

Nº 193A
1882

Juro de Ophãos da Cidade
do Oeste do Hospital da Pro-
vincia de Santa Catharina

Escrivão
Miguel Santos

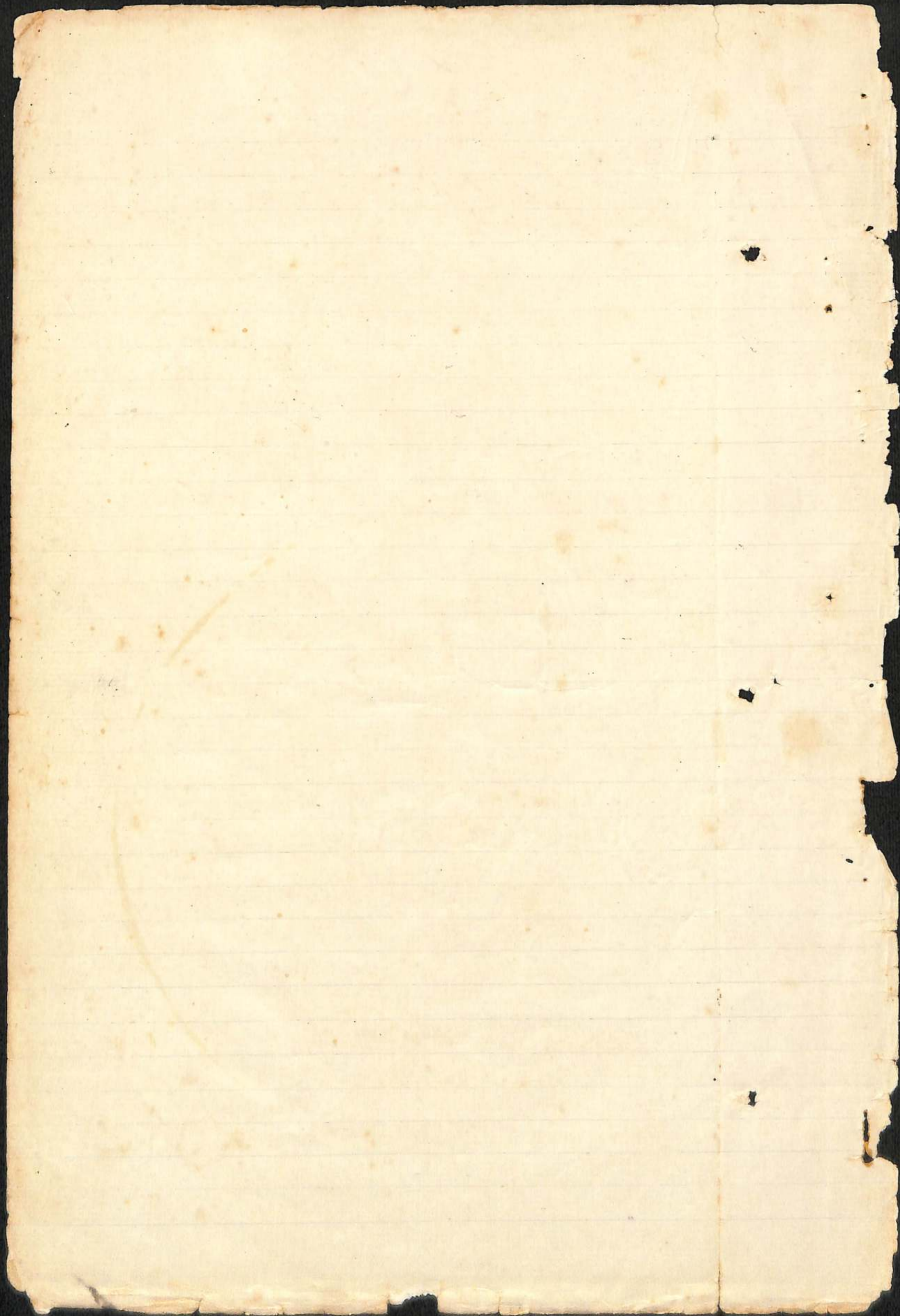
Inventario

Antônio Pereira Pinto Fallecido

M sua mulher
D. Constança Pereira Pinto D.ª
Tutora p.º 26, al.º 1

Autuacao

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil o-
to centos e oitenta e duas, aos
quatro dias do mes de Maio
do dito anno em meu cartorio
autuei a peticao da viuva que
seo diante se segue D.ª Juza
Larrei este termo Eu Juiz de
Paz Miguel Santos Escrivão
que so. averuei



fe' service de inventaire
 des biens de son ex^{te}int ca
 sal par fa^lecim^{en}to do
 dito seu marido, assim co
 mo di^{vi}zeiros, prata, ouro, jo
 vas, acc^oes dividas acti
 vas e passivas. Outro sim
 que declarou o dia mes e
 anno em que faleceu seu
 dito marido, se foi com tes
 tamento ou sem elle, e
 quantos filhos ou netos di
 xon que sejam seus he
 gitimos herdeiros, por seus
 nomes, edades, estados e re
 sidencias, tudo sob as penas
 e perigos e amegados. Ac
 curto por ella o dito juramen
 to assim juram^{en}to cum
 prir e guardar. Decla
 ron que seu dito marido
 faleceu na dia primeiro do
 corrente mes, sem testamento
 deixando oito filhos de seu
 ex^{te}into casal, cujos nomes

nomes, idades, estados e re-
sidenças declarar no
respectivo título de her-
deiros. Do que para au-
tar os mencionados e fazer
vras este auto que as-
signa com a dita vi-
va inventariante que
para constar ter declarado
não saber ler e escrever
assignou a seu logro
João Damasceno Vidal
Eu José de Miranda Santa
Cruz
Excmo. que o escrevi

Assy
João Damasceno Vidal

H

Termo de Declaração de
herdeiros

Eligio em seguida ao auto re-
cto no mesmo dia, mês e an-
no feita inventariante
foi declarado os herdeiros
de um extinto casal pela
maneira e forma seguinte

Título de Herdeiros

Mesmo

Elia inventariante D. Lou-
renço Pereira Pinto, mo-
radoras em Canasvieiras dgo
Fraga do Pto Antonio

Herdeiros Filhos

1 Maria da Gloria Pereira
casada com Manoel José
de Lemos, em Pto Antonio

2 Francisco d' Assis Pe-
reira, casado com Joaze

Pereriquino de Santa Anna, mo-
radores, em Santo Antonio

3 Carolina d'Almeida Perai-
ra, solteira de 15 annos de
idade, mora com sua mae
e inventariante

4 Isabel d'Almeida Perai-
ra de 16 annos, mora com sua
mae

5 José Pereira Pinto, de
13 annos Idem

6 Theresina Constantina da
Conceição de 8 annos Idem

7 Theresina Francisca da Silva,
de 9 annos Idem gêmea,
de 9 annos Idem gêmea Idem

8 Eduardo Antonio Pinto
de 7 annos Idem

E por este faço
hoje esta inventariante

inventariante por si de
 rado nome, idade esta
 do e residencias, do ha
 deiro de um extinto casal
 e protesta declarar tudo
 que for a bem do pre
 sente inventario Do que
 lavrei este termo que as
 seguem a um rogo por
 um saber ler e escre
 ver João Damasceno
 Vidal Com Juiz de
 Honra e Puntos Lavrei
 um que a escrevi

João Damasceno Vidal

Junta da petição
e procuração da Inven-
tante

Das vinte e duas dias do
mês de Maio de mil e
trezentos e oitenta e duas
em meu cartório fize
Junta da petição e pro-
curação, da inventante
ante que no dia ante se
segue com seu despa-
cho Do que lavrei ex-
te termo Eu João de
Alvares Santos Es-
crivo que o escrevi

6
M. Sen. Juiz de Officio

Por auto. Desterre 22 de Maio de
1882 - M. Sen.

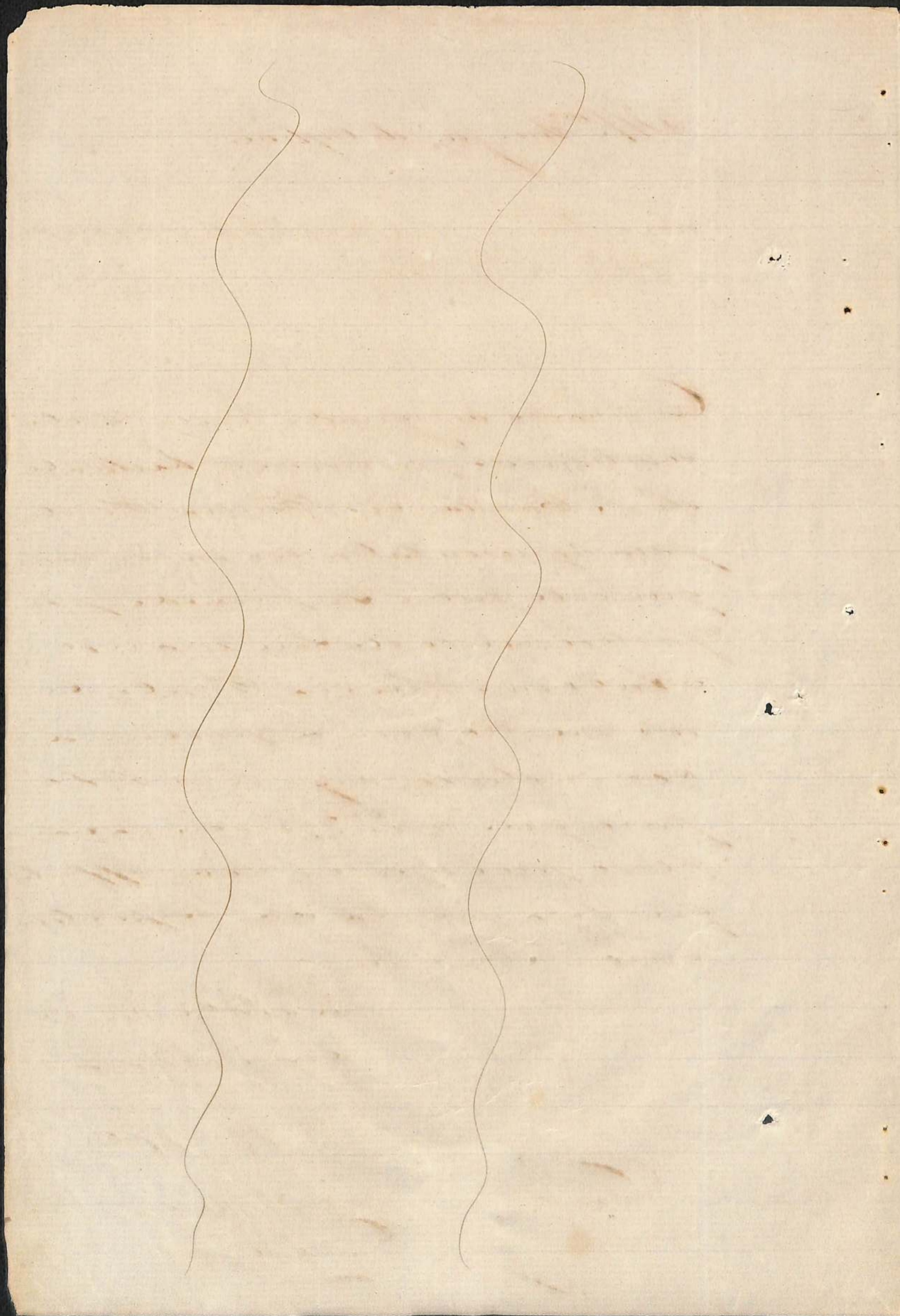
Os livros assignados tendo sido
constituídos por um advogado bastante
de J. Constantino Pereira Pinto,
para representalo no inventario
que este fizesse se procede por
fallecimento de seu marido
Antonio Pereira Pinto, e
no mostra com a procura-
ção inclusa, reger a t. t.
para que a m. ^{ma} procuração
possa produzir os seus effeitos
que seja firmada aos respectivos
autos. M. Sen. Tenes

P. att. animo se
signe ordenado

J. R. H. C.

Teuta, 2 de Maio de 1882.
João G. Silva





8

Terrano de Declaração de Bens

As vinte e duas dias do mes
de Maio de mil oito centos
e oitenta e duas n'esta Ci-
dade do Pesterro em meu
Cartorio comparecem João
Pamaccus Vidal, procura-
dor bastante da Inventar-
riante Dama Constancia
da Pereira Pinto, e por
este me foi dito e decla-
rado que os bens do
extinto casal, de sus-
cita Constituinte são
os que passa a descre-
ver pela memoria e
forma seguinte

Terras

Nº 1 Um sitio com cincoenta
e seis braças de terras de frente
com uma casa que é
a da vivenda da fami-
lia, e um engenho de
fabricar açúcar

Nº 2 Metade de um ou-
tro sitio com circunferen-
cia de seis braças de terras de
frente

Nº 3 Metade de um outro

de um outro sitio, com cen-
to e trinta braças de frente
e um engenho de fabricar
farinha

Nº 4 Um Terreno com tres e
meia braças citas na Sede
da Freguesia

Nº 5 Um outro Terreno
com uma casa pequena,
e um Rancho grande
para Canoas, pertencen-
do a este inventario so-
mente a metade do
dito Rancho e Terrenos

Nº 6 Metade de uma casa
grande na sede da Fre-
guesia

Movéis

Nº 7 Cito cadeira de pau
Livros mesas
Duas Cadeiras grandes
Uma Cadeira antiga de casal
Tres margueras
Um armario
Duas mesas pequenas
Um cana
Duas camas velhas
Dois prados
Dois tripes sendo um grande
Diversos objectos

9

Diversos objectos que se se-
gue

Um carro para bois
Uma cauda grande bordada
Duas ditos pequenas
Uns fragmentos de rede
Sete bracos de rede nova
Um novello de fio para con-
certo de rede

Escravos

Um escravo de nome Tha-
den, pardo.

Uma escrava de nome
Francisca

Servicos de um engenho de
sito annos de idade.

Animas

Uma junta de bois carri-
ros, para todo o serviço
Quas servidas

~~Uma junta de bois~~ Espirito

e por esta forma haver por
declarado os bens do
fundo easal inventariados

Do que haorei este ter
mo Enfance de Nizam
Caly Santos. Examinado
que a es enette

João Tamar em Nizam

Conclusão

Tras ante e claus deo do mudo
Nizam de ant oitocentos e cinquenta
e doze em meu cartorio eor
torio fago este auto con
clusos no fim de aspiha
os finis eio suppleta
em operacio Major Allen
querque e Mello Do
que haorei este termo En
fance de Nizam e Santos
Examinado que a es enette

Acto

Citem-se os interessados p. d. l.

Lezador Jerald de Rephoi pa-
ra na primeira audiencia a
louvorar em avaliadores.

Porto 22 de Maio de 1882
Mey!

Data

E logo no mesmo dia me e anno
n' esta Cidade do Distrito em
meu Cartorio por parte do Juiz
de Cophão primeiro Supplente
em exercicio Major Affonso
de Albuquerque e Mello me
forão entregues estes autos com
um despacho retro e supra Do
que se lavrou este termo eu
João de Almeida Couto
Escrivão que subscrevi

E testificar que este presente
te em meu cartorio nos rite
rescaldos e inventariante com
Teresa Vieira Pinto, a Ma
João de Sousa, por cabeça de

21
Das audiencias publicas ante
se achava o Juiz de Appellao
primario suppleante em exer-
cicio Major Affonso d'Al-
buquerque e Vello, dando sua
audiencia comigo. Verifico por
dante momento, partes e seus
procuradores e Advogados
a ella, depois de aberta a au-
diencia com as formalidades
do estilo pelo official de jus-
ticia Joao Antonio Pacheco.
Pelo Verifico se diante nomea-
do foi informado de que, es-
tar este inventario nos ter-
mos de se lavarem as par-
tes em avaliadores, estun-
do o procurador da uniao
inventariante presente, e
nenhum dos interessados, nem
o Procurador Geral de Appellao
Pelo fim foi ordenado que o
procurador Joao Damasceno
Nival, se lavasse em ava-
liadores, e qual proprio para

para avaliadores, a Lucio Fran-
cisco da Costa, e Francisco Vi-
cente d'Alvares, moradores no
lugar? Pelo juizo a avaliação
dos interessados, forão aprova-
dos, e mandou seguir os termos
do que para constar lavrei
e termo que tomei por nota
em meu protocolo das audi-
ências e qui a lavrei por es-
te tempo. Enfoque de Miranda?
Santos Escrivão que a escrevi

Notificação ao avaliadores no
menção e aprovados para pre-
starem juramento

Certifico que notifiquei pessoal-
mente aos avaliadores Lucio,
Francisco da Costa, e Francisco
Vicente d'Alvares, para virem
a este juizo prestarem jurame-
nto de avaliação, e

na Sala das audiencias. De
que ficaram recuados e da fe
Couto 26 de Maio de
1882

Cherissas
João de Almeida Santos

Termo de juramento aos a
valiadores e provedores

Por vinte e sete dias do mes
de Maio de mil oito cen
tos e oitenta e duas, no es
tu Lido de Portor em
a sala das Audiencias
onde se achava o Juiz de
Orphao primario supple
te em exercicio Major
Affonso de Albuquerque
e Mello, ante as Eas
mas que diante nomeado
foi vindo, e sendo a f
presente os avaliadores

Lucio Francisco da Costa e
Francisco Vicente de Avelar
nos quaes ojuir dizeis o jurame-
mento dos Santos Evangelhos, sob
a carga de queal Nos encarregou
que bem e vosa da ditamante
sem alio au malicia, proceder
se a avaliação dos bens do
presente inventario, conforme
a lei e suas Ordenações, tra-
sando as avaliações a juizo,
Assento por elles a dito ju-
ramente assim prometteram
cumprir e guardar Do que
meus au ojuir lavrar este
Termo que assigna com os
ditos avaliadores Cu Joel
de Miranda e Santos Exe-
cutar que o escrevi

Assad
Lucio Francisco da Costa
Francisco Vicente de Avelar

Auto de Arrolamento e
qualificação de J. Dias

Auto de Nascimento de Jos
se Senhor Jesus Christe de
mil e oitenta e oitenta e duas
nas cinco e seis de maio de ju
nho de d. 1800, em a resi
dência do Juiz de Orphãos Ma
jor Offender de Albuquerque
que a M. M. onde eu Presi
dente no dia ante nomeado fui
assistido, e sendo a J. J. presente
as promissões, nomeados e a
procuradores, e também juramen
tados Luiz Francisco da Mes
ta, e Francisco Vicente de Al
meida, e que os ditos que ten
do visto e examinado os bens
do finado Antonio Pereira Pin
to, que lhes foram apresentados
deu pela razão de mesmo deu
na Camara de Pereira Pinto
separado e proceder nas pro
missões pela maneira e for

e forma seguinte. Deba
nada alguma

Terras

N.º 1 Um sitio com centro vinte e tres
metros, (ou de cem metros e seis bra
ças) de terras de frente, com uma
casa que é a habitação da fa
mília, ficando frente a proprie
dades de Manoel José de Bra
ga e Landeiro Francisco da
Parte, e fundos ao Caminho das
vaçcas, confrontando pelo la
do do Norte com terras do
refeitorio da Parte, e pelo la
do do Sul com terras, dos her
deiros, que arrendam cada bra
ça a sete mil reis, e por cada
sive e o valor de cem mil reis
da casa, cujas sommas total
de tudo é de quantia de qua
trarenta e nove mil e dois mil

492 mil reis

N.º 2 Metade de um outro

outro sitio, com cento e quarenta e cinco metros e dois decimetros de terras, de frente (ou carente e seis braças,) pouco mais ou menos, as quaes fazem frente em perpendicularidade do fim do Francisco Ignacio, e fundos tem bem no Caminho das Vacas, confrontando pelo lado do Norte com terras do finado Landeiro Francisco Landeiro, e pelo lado do Sul, com o caminho que vai para o Pasto, que a medição cada braça custa a cinco mil reis, e supri importancia total da metade trinta e tres braças importam em cento e carente e cinco mil reis

1035000

Nº 3 Metade de um outro sitio antigo ao antecedente com cento e trinta braças ou duzentos e oitenta e seis metros, as quaes fazem frente, no Caminho que

que vai para o Taboão, e fun-
do em propriedade, dos heredi-
nos do finado Manoel José
da Cunha, confrontado por
do lado do Oeste com terras
do finado, Landino Francisco
Goularte, e Antonio Polheres,
e pelo lado do Leste, com os
ditos proprietários que avaliam
nao cada braça a cinco mil
reis e 5000 cuji importancia
das acensas e cinco braças
e da quantia de trezentos e
325 por cento e cinco mil reis

Nº 4 Metade de um triangulo
de terrenos que fazem frente com
os ditos proprietários, e fundado
nas vertentes do Caminho que
vai para o Negreiros, con-
frontado pelo lado do Norte
com o caminho do Marroque,
vai para o Taboão, e pelo
lado do Sul, como com os he-
reiros do finado Manoel da

15
da Cunha, cuja metade se av
liada em duzentos mil reis 200000

Nº 5. Um terreno na sede da
Freguesia de Santo Antonio
em o qual esta edificando uma
frequente casa arruinada, com
dez bracos de terras pouco ma
is ou menos, que avaliarão to
do em cem mil reis 100000

Nº 6 Metade de uma casa
grande, toda envidraçada e de
ficando em terrenos forais do pa
trimonio de Santo Antonio, e
tambem sede da dita Freguesia
que a avaliarão em duzentos e cin
coenta mil reis 250000

Nº 7 Uma casa de Engenho de
Fabrica arruinar com todos os
seus pertences que avaliarão
tudo em quantia de noventa
mil reis 90000

Nº 8 Metade de uma casa
grande de Engenho de fabri-
car farinha com todos os seus
pertences, a qual se acha ba-
tante arrendada que av-
liar-se-á na quantia de treze
vinte e mil reis.

Nº 9 Uma porção de uma terra
no freguesia de patrimonios de
Santo Antonio, com dez braças
de terras de frente e antigas ao
lado do Norte da casa gran-
de que av- liar-se-á na quan-
tidade de dez mil e seis

+ Nº 10 Uma mobilia constan-
te de oito cadeiras de pau uma
mesa e seis armazens, e uma ou-
tra mesa que a av- liar-se-á tudo
na quantia de nove mil e seis

Nº 11 Quas margens que
av- liar-se-á cada uma de
treze mil e seis, e ambas na

15
na quantia de seis mil Reis 6000

Nº 12 Uma meza feita em um
tamanho estado que se valia de
na quantia de mil Reis 1000

Nº 13 Uma cama antiga que
se valia de na quantia de
dois mil Reis 2000

Nº 14 Metade de uma mesa
grande arredada que se
valia de na quantia de mil
Reis 1000

Nº 15 Metade de um armario
arredado que se valia de na
quantia de mil Reis 1000

Nº 16 Duas mezas pequenas
em um estado que se valia
de em duas na quantia de
tres mil Reis 3000

Nº 17 Metade de um baú

Acabou de mandar o que a valia
1000000000 mil reis

Nº 18 Uma caixa grande que
2000000000 por doze mil reis

Nº 19 Metade de um feiçal
grande em bom estado que se
avaliamos, na quantia de
3000000000 mil reis

Nº 20 Metade de um outro
feiçal em mais estado que
avaliamos na quantia de doze
3000000000 mil reis

Nº 21 Um feiçal que se acha
em bom estado que avalia
10000000000 na quantia de dez mil

Nº 22 Um carro para boi
bom e novo que se
avalia na quantia de dez
1000000000 mil reis

17

Nº 23 Uma canção bordada
proeminente que se achava
na quantidade de seis mil reis 6000

Nº 24 Uma canção de bordado
que se achava na quantidade
de dez mil reis 10000

Nº 25 Uma canção pequena
de bordado que se achava
na quantidade de seis mil reis 6000

Escravos

Nº 26 Um escravo de nome
Thaddeu, parado, de trinta
e cinco annos de idade, sol-
teiro, do serviço de cozinheiro que
se achava na quantidade de
quatrocentos mil reis por
ter um olho de mais 400000

Nº 27 Um escravo de nome
Francisco, parado com trinta
annos de idade que se achava
por trinta e cinco mil reis 35000

Nº 28 Ferrico de um engenho
de nome Valentim, que tem
a idade que avia
liados no quantum de trinta
300 mil reis

— Animaes —

Nº 29 Uma pintura de bois
aptes para todo o serviço
criado de boiões que avia
liados com boi por cinquenta
50 mil reis.

Nº 30 Uma novilha que o
moleiro no quantum de
120 mil reis

Nº 31 Dois servaços que o
moleiro com boi por seis
6 mil reis

Nº 32 Meta de um toco
grande que moleiro o me
tade em dez mil reis por ser
10000 de cobre

Nº 33 Um tapete pequeno de
couro que avaliaram no quan-
tidade de cinco mil e seis 58000

Nº 34 Um fragmento de uma
rede de seda que avaliaram
na quantidade de seis mil
e seis 66000

Nº 35 Cito bracos de rede
novos para o pessoal que
avaliaram na quantidade de
oito mil e seis 86000

Nº 36 Um rolo de fio para
confeccionar de rede que avaliaram
por mil e quinhenta
to e seis 15000

Porém para as avali-
ações todas estas peças de
seda que avaliaram e acham
nos summas a quantidade de 2.615.500.
Por esta forma de ar por
fundo as presentes avali-
ações e a que se deu
tão mais a fazer de

Levados este auto que as-
signa com os ditos qm
lindos. Enjune de
Chiriqui e Santos de
Civico que a escreva

Mene

Lucio Francisco do Costa
Francisco Vicente de

Termo de Declaração das
dividas Tascivas

As sete dias do mez de
junho de mil oitocentos e oitenta e duas em meu cartorio com
pouca sen e procurador da
Inventariante Donna Cons-
tanza Pereira Pinto, e por
este me foi dito e declara-
do que o extinto casal
de sua constituinte e' de
valor das seguintes quan-
tidades a Manoel José Libório
a quantia de vinte e um mil
e seiscentos reis

21600

A João Antonio Pereira Ju-
nior, a quantia de vinte
e cinco mil reis

25000

A João Estêvão de Lemos
a quantia de trase mil e
trezentos reis

13300

Aty Paulo José Fabe

Fabaciano Teresa Lopez, a
guarenta e seis annos mil reis
1680 proveniente do funeral

A mesma importancia de
 seus creditos e quantia de cem
 mil e mil reis e seus premios
 premios

Es por esta forma
hauva por declarado todas as
dividas passivas De que fin
na Constas haueu este termo
que assignou a dito proce-
nador Em Juiz de Maram
Dah Leutas Escriuo no que
o escrevi

For Emerson's trial

Termo de Encerramento

Aos doze dias do mez de ju-
 nho de mil oito centos e vi-
 tanta e nove nesta cidade
 do Rio de Janeiro em meu car-
 torio compareceu a pro-
 curador da Inventaria-
 ção e por elle foi lido e
 declarado, que tinha lido
 a escriptura, todos os bens
 do extinto casal de sua
 constituinte D. Constan-
 ça, e declarado no di-
 das pressuras, dizendo
 de declarar devidas ac-
 ções por não achaver
 no dito extinto tal do
 que. Lavrei este termo eu
 José da Silva e Silva
 Carrião que o escrevi

João Damasceno Vidal

Encerrado

Assim como deus do mar de ju-
rão de mil cento e sei-
tenta e duas em mar e arto
fazer estes cento e sessenta em
juiz de Ophias, terceiro em
juiz em exercicio e Juiz
M. e Juiz. De que la-
vras este Juiz e Juiz de
Ophias e Juiz. Exercicio
e exercicio

Assim

Diga ao interessado sobre as
desculpas e qualidades dos bens,
e devidas, e quanto a esta
acta a qualificação dos esca-
mos necessarios.

Quanto, 12 de Junho de 1882.

Juiz M. e Juiz.

Acta

E logo no mesmo dia mar e arto
por parte do Juiz de Ophias e
Juiz supplente em exercicio e Juiz

21

André Wendhausen me foras entre
ques este autos Com seu despacho
vto O que se lavrou este termo
Eu José de Aguiar e Sousa
Escrivão que subscrevi

Intimação aos interessados
para dizerem na forma do
despacho vto

Certifico que intimação pessoal
foi feita a vossa inventarian
te na pessoa de seu pro
curador declarando a f.ª bem
como aos interessados. Nome
do José de Sousa por e abeg
de sua mulher, a Fran
cisca de Aguiar e Sousa, na
pessoa de seu marido João
Pereira de Santa Anna,
bem como aos menores pube
res, Carolina, Isabel, José,
para dizerem na forma
do despacho vto

De qua ficaram videntes e dou
fe Du Terro 17 de Junho
de 1882

Asserindo

José Te. Almeida & Souza

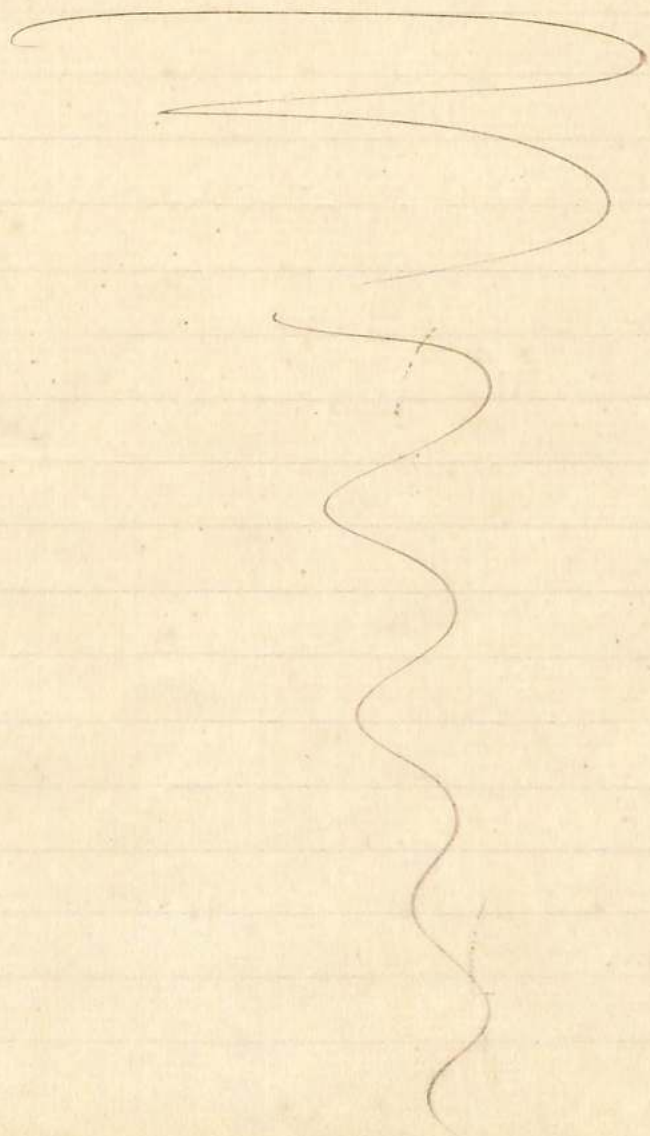
Juntado da Matrícula

Assim e dou de is do
muro de fundo de mil oit
centos e oitenta e dois em
um anterior foz junta da
de certidão de matrícula
que se eliente se segue
De qua lavra este termo
Em José Te. Almeida & Souza
foz Asserindo a escritura

Vista aos interessados para di-
verem em Cartorio em 24 ho-
ras

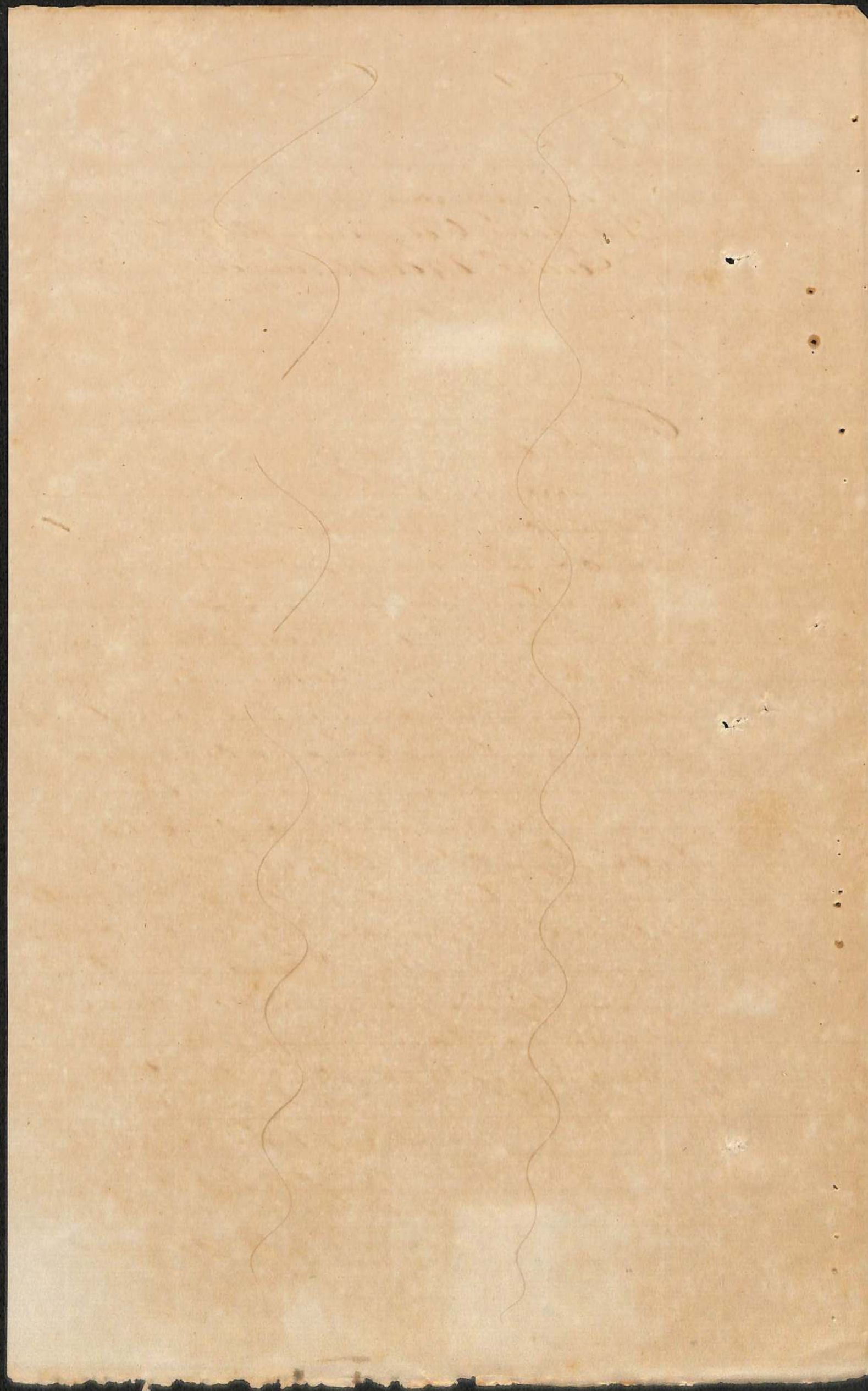
Por vinte e duas dias do mes
de junho de mil oitocentos
e oitenta e duas, nesta Ci-
dade do Distrito em meu
cartorio fui visto destes
autores nos interessados
Do que houvei este termo
Eu Justiz. *Simão* *Paulo*
Thy Examinado que o escreve
vi.

Vista



Junta da da fatura e ins-
cripção da Hypotheca legal

Atos seis, dias do mês de
Junho de mil oit. cento e
setenta e duas em man-
toim, foy junta da
petição do inventariante, e
Inscripção da hypotheca
legal do que houve
este termo em José de
Alvares, Juiz, e veri-
vno a escrever



José de Mirandas Santos Escrivão de Ar-
phaos e Aparente n' esta Cidade do Distri-
to Capital da Provincia de Santa Catha-
rina e Seu Termo por Sua Magestade
O Imperador a quem Deus Guarde &c.

Certifico que tendo os autos de habilita-
ção para tutoria, em que é justificante
Dona Constança Pereira Pinto a cujo
inventario se está procedendo pelo meu
cartorio d'elles consta o termo de tu-
tella que é da maneira Theor e forma
seguinte = Nos cinco dias do mes de Junho de mil oitocentos e oitenta e
dois n' esta Cidade do Distrito Capital
da Provincia de Santa Catharina em a-
residencia do Juiz de Arphaos o Cida-
dão André Windhausen terceiro sup-
plente em exercicio onde eu Escrivão au-
diante nomeado fui vindo e sendo ali
presente Dona Constança Pereira Pin-
to viuva de Antonio Pereira Pinto me-
radora na Freguesia de Santo Antonio
d' este termo a qual o Juiz dispuz o
juramento dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles sob o cargo do
qual lhe encarregou que bem se verda-
deiramente sevice de tutora de seus
seis filhos menores Arphaos Carolina
de Aris de quinze annos de idade,
Isabel de Aris de dezoito annos de
idade, José Pereira Pinto de treze ann-
os de idade, Rozalina Constança da

N.º 096

Pag.º 584 do Intelecto

Apresentado hoje 5 de Junho de 1882, ao
Sap.º Honor. da manha registada
a pag.º 125 do f.º 3.º do Intelecto Ge-
ral.

Official m.º de Registo
Francisco Lourenço de Oliveira Junior



Le certifico que nenhum
dos interessados vierão ao Car-
tório despendo, além da vi-
va inventariação por seu
procurador. De que sou
f.º De Terço 6 de Junho
de 1882

Assinado
João de Miranda Couto

Vista no Curador Geral
de Orphãos

As sete dias do mês de Junho
de mil oito centos e oitenta
e duas na esta Cidade da
Pestana em meu Cartório
faço estes autos com
vista no Curador Geral de
orphãos inteiros. De

Do que houve este termo em José
de Miranda Santos Escrivão
que a escreve

Assina

Conformo - me com a descrição e avaliação
dos bens e dividas não impugnadas
do presente inventario, e requieiro que
para pagamento de meus curados se
dê bens de raiz.

Datado, 7 de Julho de 1882.

O Curador Geral de Cops. int.º

Wenceslau Odeiro de Gouveia

Recabi 4 dias da resposta.

Data

Chogo na data acima por por-
te do Curador Geral de Cops. int.º
os curados em forma de traque,
estes autos com seu officio
em frente. Do que houve
este termo em José de Miranda
Santos Escrivão a es-
crever

Lauchuro

As oito dias do mes de ju-
ho de mil oito centos e oitenta e
dois e souz ammen e ammen

Antonio Jago, este autor
 concluso no Juiz de or-
 phãos terceiro suplente
 em exercicio o Cidadão
 André Thunhausen
 Da que sounei este ter-
 mo. Em Juiz de Orphãos
 Daq. Santos Escrevendo que
 a exercer.

Letra

Recebam os presentes autos, q^{ue}
 p^{re}sentem-se numa petição
 que despachei n^o isto data.
 Diutorio, 8 de Julho de 1882
 André Thunhausen

Data

Logo no mesmo dia, mor-
 te n^omo no data q^{ue}
 me por parte do Juiz
 de orphãos, terceiro Suplente
 de em exercicio, sounei
 f^ora entreguei este ter-
 mo. Com a de p^{re}se-
 nte em p^{re}sentar. Da que
 sounei este termo e n^o
 sounei a p^{re}sentar. Com
 aq^{ue} Escrevendo que a
 exercer.

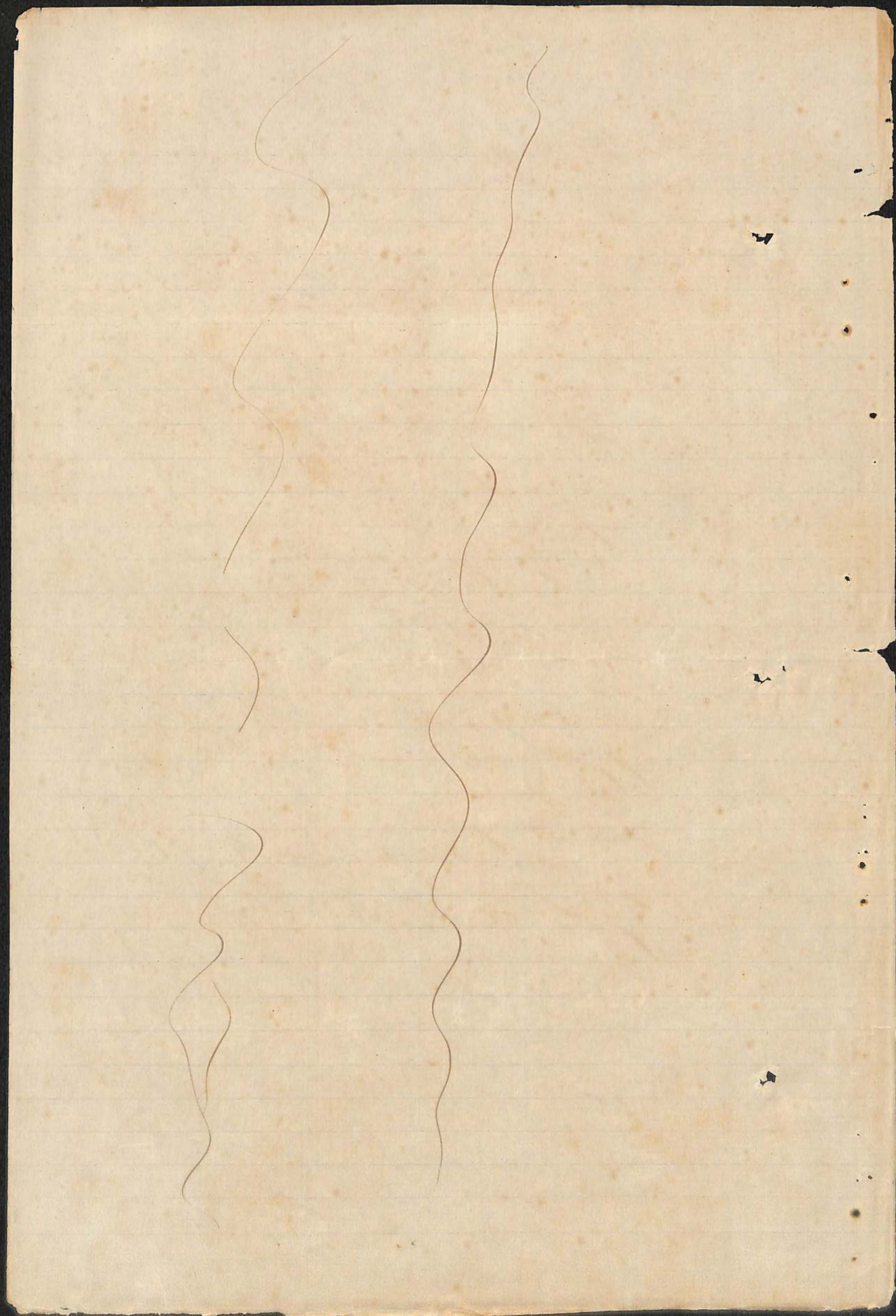
Junta da Realidade
do Tercio Vigario que
no dia 1 de agosto

Fora este dia de maio de
1760. De real cto. com
for e cto. e de real cto. em
min. cto. e de real cto. em
tudo de real cto. e de
Real Vigario que se fa
bricou e de real cto. e de
e de real cto. e de real cto.
De real cto. e de real cto.
De real cto. e de real cto.
De real cto. e de real cto.
De real cto. e de real cto.

Intimação aos Intermediários

Certifico que sahi de meu
Cartorio e desta Cidade de
entregar aos intermediarios
aviso de minha tenção em favor
de meu procurador, por si,
e cabos de fora de meus fi-
lhos, a Manoel Jose de Lima
por cabeça de sua mulher
a Juza Severiano por cabe-
ça de sua mulher, as lu-
vadas fidei de Gopharo
cristiano, e bem como aos
partidoes Joao Manoel
da Oliveira, e Vincente de
ao 2º partidoe Joao Jose
queim de Souza e Tuga-
do, para serem a este
Juizo por cedorem por
terem de partidoe do
que ficarem saídas e das
fez Desterro em 13 de
Julho de 1882, e aos me-
nores puberes, Carolina e Isabel
o Exercicio

João de Almeida Lima



Aceto da Partilha

35

Anno de Nascimento do Porto
de São João Baptista de 1811
oito centos e oitenta e duas, nos
despacho do dia do mês de Junho do
dito anno, em a sala das audi-
ências, onde se achava o Juiz de
officinas primeiro suplente em
exercício Manoel Affonso
de Albuquerque Netto
onde se escreveu ao diante nome
do Juiz sendo, e sendo a lei
presente os particulares d'este
juizo, João Lucio da Silva
e o Juiz Joaquim de Sousa
Trindade, nos que se fez or-
demon que o d'elheiro de juramen-
to de seus cargos, precederem
a partilha, e os bens do pre-
sta inventario, tendo em vis-
ta o despacho que a d'elheiro
nem, e conformar o d'elheiro
que assim se prometteram. Com
fecho. E que para constar
d'isso se fez o presente auto que
assim se fez com os d'elheiros
partes e os Juizes de 1.ª e 2.ª
ta. Escrevo que o escrevi no

Affonso de Albuquerque Netto
João Lucio da Silva
José Joaquim de S. Angela

Exordio

Monte mór. Sumário as par-
ticipações todas as parcelas, de bens
do presente inventário constan-
tes de folhas treze, a desvoto, exa-
rão somando a quantia de douscen-
tos, seiscentos, quarenta e oito
mil e oitocentos e oitenta e seis
reys. Monte mór. com os partidos
2.657.500 reys. Decharão mór as parti-
das que a divida passiva con-
stantes de folhas, de nove e trin-
ta importam a quantia de douscen-
tos e vinte e seis mil, cento e
cincoenta reys 226.500^o sendo do
credor Manuel José Lisbon, a
quantia de vinte e um mil e
seiscentos reys 21.600^o. De João
Antônio Tavares Junior, a quan-
tia de vinte e cinco mil reys 25.000^o.
De João Custodio de Lemos, a
quantia de treze mil e trezentos reys
13.300^o. De Pedro José de Abreu
criado de Vera Cruz a quantia de
doze mil e oitocentos reys 12.800^o. De
mesmo Pedro de Abreu, constante

constante de folhas trinta e uma e
 trinta e quatro, de principal e
 premeças contadas até trinta de
 Abril do corrente annos cento e
 cincoenta mil, duzentos e cincoenta
 farsas, com cupas quantias dos Devidos
 referidos credores mandou elle Pannica
 Ministro com os partidores saber 2263150
 Richardo mais os partidores
 que de devidos os referidos par
 cellas dos credores fizeo sendo o mon
 to menor aguantar de duas
 contos, trescentos e setenta e nove
 mil, trescentos e cincoenta reis Monte
 Com que mandou elle Minis menor
 to com os partidores saber. R. 2:3891330
 Richardo mais os partidores que
 toca de marcas e viera inven
 tarizante aguantar de um con
 to cento e noventa e quatro mil,
 seis centos e setenta e cinco reis, com
 que mandou elle Ministro Meacas
 com os partidores saber. Mecha 1:1945675
 mais os partidores, que to
 ca cada um dos oito herdeiros

7
Lavrados fôlhas a quantia de cento e
quarenta e nove mil, trezentos e
Para cada trinta e quatro reis com o que se
dêta do Min. do Interior com as partes
129/334 dezes mil. E por esta forma
havendo o Min. do Interior com as partes
segues este calculo por bem feito
e mandado o Min. do Interior que
na forma d'elle se fizesse os res-
pectivos pagamentos. O que pa-
ra constar mandou o Min.
ministro lavrar este expedito que
assigna com os ditos partidores
Em José de Siqueira, Souto, Es-
crivão que o escrevi

M. B. U. E.

João Carlos de Almeida
José João de Siqueira

Pagamento a dívida passiva
Doncoo o Min. do Interior com os
partidores para pagamento a
dívida passiva constante de
fôlhas de noventa e trinta, para
serem pagos os credores Ma-
nosel José Libório, da quantia

a quantia de vinte e um mil e se-
 iscentos reis 21.600^{rs} a João Anto-
 nio Pereira Junior a quantia de
 vinte e cinco mil reis 25.000^{rs}, a
 João Leostacio de Lemos, treze mil
 e trezentos reis 13.300^{rs} ao Padre
 João Fabriciano Pereira Sampa-
 ra de sessis mil reis 16.000^{rs} ao mo-
 nio Padre Sampa, de seu docu-
 mento, de principal e premios
 con todos a the trinta de Abril
 do corrente anno, a quantia de
 cento e cinquenta mil, e cento e
 e cinquenta reis, assignados
 os bens para estes pagamen-
 tos pela maneira e forma
 seguinte. Haverão para
 seus pagamentos, uma mobi-
 lia constante de oito cadeiras de
 pau, uma mesa envernizada, e
 uma outra mesa que foi tudo
 avaliando a fôrça quinze ver-
 soes o numero de quantia
 de nove mil reis; acharão o
 Ministro com os partidores que

que a este pagamento toca esta
dita quantia com o que mandava
1860) sair. Haverão para seus pa-
gamentos duas marquezas que
forão avaliadas a fo. 100, que
se verão sob o numero que se a-
tres mil seis cada, uma e am-
bas por seis mil seis: acharão o
Ministro com os partidores
que a estes pagamentos toca es-
ta dita quantia com o que man-
dava sair. Haverão mais
6800) para seus pagamentos uma
marquesa em muito, mas estado
que foi avaliada a fo. 100 de
seis sob o numero anexo, por
mil seis acharão o Ministro
com os partidores que a este pa-
gamento toca esta dita quantia
1860) com o que mandava sair.
Haverão mais em seus pa-
gamentos uma cama antiga
que foi avaliada a fo. 100 de
seis sob o numero treze e quan-
tia de duas mil seis: acharão

acharão elle Ministro com os par-
 tidores que a este pagamento toca.
 esta dita quantia com o que man-
 darão saber. Haverão mais 28000
 em seus pagamentos, metade
 de de uma mesa grande arrei-
 mada que foi avaliada a folha
 de sessenta sob o numero quatro
 e na quantia de mil e seis: e
 acharão elle Ministro com os par-
 tidores que a estes pagamentos
 toca esta dita quantia com o
 que mandarão saber. Ha sobre
 verão mais em seus paga-
 mentos metade de uma arma-
 rio arremada, que foi avaliada
 a folha de sessenta sob o numero
 quarenta e na quantia de mil e seis.
 acharão elle Ministro com os par-
 tidores que a estes pagamentos
 toca esta dita quantia com o que
 mandarão saber. Haverão 18000
 mais em seus pagamentos, duas
 mesas pequenas que foram ava-
 liadas a folha de sessenta sob o

sob o numero de sessenta e quatro mil
de tres mil e quinhentos e oitenta e sete. O
Ministro com os particulares com a
estes pagamentos toca esta dita
quantia com o que mandava
sahir. **Haverão** mais em

seus pagamentos metade de um
brasil de macharia que foi a va
lendo a folhas de sessenta e sete e o mi
nistro de sessenta e quatro mil e oitenta e sete
mil e oitenta e sete. O Ministro com os
particulares que a este pa
gamento toca esta dita quantia
Cabe que mandava sahir

Haverão mais em seus pa
gamentos, uma caixa grande que
foi avaliada a folhas de sessenta e sete
e o sob o numero de sessenta e quatro mil
e oitenta e sete. O Ministro com os
particulares que a este pagamento to
ca esta dita quantia com o

que mandava sahir.
Haverão mais em seus pa
gamentos metade de um

paio! grande em bom estado que
foi avaliada a folhas de sessenta e seis
sob o numero de sessenta e seis mil
e cinco mil e oitenta e cinco
e o Ministro com os partidarios
que a este pagamento toca a
esta quantia com o que mandam
saber. Haverão mais de
em seus pagamentos, mais de
de um outro paio! em bom es-
tado que foi avaliada a folhas
de sessenta e seis sob o numero
vinte e cinco mil e oitenta e
cinco e o Ministro com os
partidarios que a este
pagamento toca esta quantia
com o que mandam saber.
Haverão mais em seus
pagamentos, um paio! que
se acha em bom estado, que
foi avaliada a folhas de sessenta e
seis sob o numero vinte e cinco
mil e oitenta e cinco, e o
Ministro com os
partidarios, que a este pa-

que a este pagamento toca esta
dita quantia com o que manda
10\$000 rrs subir. Haverão mais em
seus pagamentos, um carro pa-
ra bois bastante arreado
que foi avaliado a folhas de sece-
ta por o sob o numero vinte
e duas, no quantum de oitenta
mil reis; achavão o Mi-
nistro com os partidros que
a estes pagamentos toca esta
dita quantia com o que man-
10\$000 darão subir. Haverão mais
em seus pagamentos uma ca-
mão barata, e arreada que
foi avaliado a folhas de sece-
ta sob o numero de sece-
ta no quantum de seis mil reis; achavão o
Ministro com os partidros
que a este pagamento toca
esta dita quantia com o que
6\$000 mandarão subir. Haverão ma-
is em seus pagamentos um
carro de charrete leve que foi
avaliado a folhas de sece-
ta

deze cete sob o numero vinte e qua-
tro na quantia de dez mil Reis,
acharao elle Ministro com os par-
tidores que a estes pagamentos to-
ra esta dita quantia Com o que
mandarao saber. Haverao 108000
mais em seus pagamentos uma
conta frequencia de bozda liza
que foi avaliada a folhas deze ce-
te sob o numero vinte e cinco
na quantia de seis mil Reis
acharao elle Ministro com os par-
tidores que a estes pagamentos
toira esta dita quantia Com o
que mandarao saber. Haverao 63000
mais em seus pagamentos uma
punta de bozda liza para todo
o servico, criada de bozda, que
avaliarao ambas a folhas deze
cete sob o numero vinte
nove na quantia de cinquenta
mil Reis. acharao elle Mi-
nistro com os partidores que
a estes pagamentos toira esta
dita quantia Com o que

Ministro com os partidores, que a este pagamento toca esta dita quantia Com o que mandará sahir. Haverão mais em seus p^{re}pagamentos um t^opo pequeno de cobre que foi avaliada a fo^lha de oit^o sob o numero trinta e tres na quantia de cinco mil reis: a chorar elle Ministro com os partidores que a este pagamento toca esta dita quantia Com o que mandará sahir. Haverão 58000 mais em seus pagamentos um fragmento de real velha que foi avaliada a fo^lha de oit^o sob o numero trinta e quatro na quantia de seis mil reis: a chorar elle Ministro com os partidores que a este pagamento toca esta dita quantia Com o que mandará sahir. Haverão mais 63000 em seus pagamentos oito braças de real nova para a p^{re}ciaria, que foi avaliada a fo^lha de oit^o sob o numero trinta e cinco

trinta e cinco, na quantia de ai-
to mil reis: acharão elle Minis-
tro com os partidores que a este
pagamento toca esta dita
quantia com o que mandarão
sahir. Haverão mais em seu
pagamento um voto de foy pa-
ra concertos de rédas, que foi a
valuado a foy de oito sob
o numero trinta e seis, na
quantia de mil e quinhentos re-
is: acharão elle Ministro com
os partidores que a estes paga-
mentos toca esta dita quantia
com o que mandarão sahir
Haverão mais em seu pagamen-
to no valor de Engenho, de fa-
zer assucar, com casa e todos
os seus pertences que foi tudo
valuado a foy quinze sob
o numero sete por noventa
mil reis: acharão elle Minis-
tro com os partidores que d'elle
toca a estes pagamentos a quan-
tia de Cinquenta mil e seis

2
Sagamento arrenda civentari
ante. Lanca e Me Ministro
Com os partidos e para pagamento
da arrenda civentari ante. Lanca e Me
Lanca Pereira Pinto, da quan-
tia de um conto cento e noventa
e quatro mil, seis centos e se-
tenta e cinco reis = R\$ 194.675
de sua meação; e especificando os
bens pela seguinte forma se-
guinte. A saber a propriedade
mente em seu pagamento via-
te e sobre metros de terras de fran-
te no sitio da vivenda da fa-
milia, as quaes fazem frente em
propriedade Manoel José de
Braga, e Camillo Francisco
e Gualberto, e fundas no Cami-
nho das vacas, confrontando
pelo lado do Norte com ter-
ras de Camillo Francisco
Gualberto e pelo lado do Sul
com as terras lancadas, e ha-
veria uma filha Carolina de
Teixeira Taberna, as quaes foram

foras avaliados, aforam tres, sob
o numero um a sete mil reis -
cada braço inclusive a casa a
chegar ao Ilhe Ministro com os par-
ticipes que della toca a este pa-
gamento a quantia de setenta
mil reis com o que mandará
ao Ilhe Ministro com os partici-
pes saber **Flavio** mais em 100000
seu pagamento um terreno na sé-
de da Freguesia de Santo Antonio
em o qual está edificada uma peque-
na casa arrendada com dez bra-
ços de terras pouco mais ou menos
que foi avaliado a fo deas quinze
sob o numero cinco a quantia de
cem mil reis: chegará ao Ilhe Ministro
com os participes que a este paga-
mento toca esta dita quantia com
o que mandará saber **Flavio** 100000
mais em seu pagamento, auctade de
uma casa grande, toda amuitada de
edificada em terrenos forreiros, so pa-
trimonio de Santo Antonio, sito na
sede da dita Freguesia, que foi

que foi avaliada a folha, quinze sob
numero seis na quantia de duzen
tos e cincoenta mil reis: acharão elle
Ministro com os partidores que a es
te pagamento toca esta dita quantia
250000 com o que mandará da Sr. Haverá
da mais em seu pagamento um escrã
vo de nome Thaddeu, pardo, de trinta
e cinco annos de idade, solteiro, do ser
vico de casa que foi avaliada a folha
de setenta e sete sob o numero vinte e seis na
quantia de quatro centos mil reis: a
charão elle Ministro com os partidores
que a este pagamento toca esta dita
quantia com o que mandará da
Sr. Haverá mais em seu pagamen
to um escrã de nome Francisca,
parda, com trinta annos de idade
que foi avaliada sob o numero vinte
e sete na quantia de trescentos e cin
centa mil reis: acharão elle Ministro
com os partidores que a este pagamen
to toca esta dita quantia com o que
350000 mandará da Sr. Haverá mais em
seu pagamento os servicos de um en

do um engenho de nome Valentina que
 tem oito annos de idade, que foram
 avaliados a folha de sessenta e seis
 annos vinte e oito na quantia
 de trinta mil reis: acharão elle Minis-
 tro com os partidores, que a este paga-
 mento. Toda esta dita quantia com
 o que mandará sahír. Sommarão os 308000
 partidores todas estas parcelhas de bonz
 assignadas a este pagamento, e achá-
 raõ sommar a quantia de um conto
 e duzentos mil reis com o que mandou Sommar
 elle Ministro com os partidores sahír R: 208000
 Acharão mais os partidores que a
 meação da viúva inventariante im-
 porta a quantia de um conto, cento
 e noventa e quatro mil, seis centos e
 vinte e cinco, digo seis centos e noventa
 e cinco reis com o que mandará Meação
 sahír. Acharão mais os partidores R: 19486 7/8
 que tendo achado a viúva recebido de ma-
 is em seu pagamento, deve refer ao
 pagamento a dívida passiva e ter
 de mais, a quantia de cinco mil tres-
 centos, e vinte e cinco reis mandará sahír R: 5325

7
E por esta forma houverão elle Mi-
nistro com os partidores este paga-
mento por benficio e ditta vin-
ça por intermediação de sua mesa
do. O que para constar man-
dou escrever este pagamento
to que assignou com ditta fir-
matura e selo de Manoel e Santos
Exercício que o escrevi

Moué

João Marcos de Almeida

José Joaquim de S. Angelo

Pagamento a legitimidade de herdeiro
Maria. Lances elle Ministro
com os partidores para paga-
mento a legitimidade d'esta herdeira
em ditta mediação de cento e qua-
renta e nove mil trezentos e trin-
ta e quatro \$ 149.334, adju-
dicados os bens pelo governo
e forma seguinte. Houve
por intermediação em seu pagamen-
to cinquenta metros e ditta legiti-
midade de terras de fronteira no cami-
nho que vai para o Mato Grosso, e para

e fundas em propriedades dos herdeiros
 do finado Manoel José da Cunha
 confrontando pelo lado do Oeste com
 terras do finado Sandoval Francisco
 da Cunha, e Antonio Pithengo,
 e pelo lado do Oeste deigo pelo la-
 do Leste com os ditos proprietários
 que serão avaliados cada braço
 a cinco mil reis, confrontando
 pelo lado do Oeste com terras do
 finado Sandoval Francisco Cun-
 ha, e pelo lado de Leste com
 as terras lavçadas no herdeiro
 José Gregório Pinto: achando este Mi-
 nistro com os partidários que se
 lhe deu este pagamento equan-
 tia de cento e quarenta mil reis com
 o que mandamos pagar. R\$ 15.700
 e mais em seu pagamento, a
 metade do Engenho de fabricar
 farinha, com casa, e todos os pec-
 tenes de fabricar que se acham
 bastante proximada que foi ta-
 da avaliada no valor de
 trinta mil reis: achando este Mi-

o Sr. Ministro com os partidarios, que
a este pagamento haer este dito quan-
to fôr com o que mandado sair
Haverá mais em seu pagamento
um diuino de Reparação de Per-
dida por causa Francisco de
Almeida, a quantia de quatro mil
trezentos e trinta e quatro reis, e
chegou o Sr. Ministro com o par-
te de ditos partidarios que a este pagamento to-
do Reparação em este dito quantia com o que
se mandado sair. Sommarão
os partidarios estes tres parcelas,
se bem se julga de este paga-
mento Sacharia sommar a quan-
tia de cento e quarenta e nove mil
trezentos e trinta e quatro reis. Com
o que mandado sair. E por
esta forma haverão o Sr. Minis-
tro com os partidarios este paga-
mento por benefício e dilação de
seu e de seus por intermédio de
uma legitima paterna. O que
para o Sr. Ministro mandado o Sr. Mi-
nistro haer este pagamento que

41
que assigna com os dts. partidores, em
José de Aguiar e Couto, Escrivão
que o escrevi

Mouç
João Narciso de Almeida

José Joaquim de S.º Angelo.

Pagamento a legitimas a herdeira tran-
sitor de André Teófilo. Lançado
de Ministro com os partidores para
pagamento a legitimas paterna dei-
ta herdeira, da quantia de cento e
quarenta e nove mil, trezentos e trin-
ta e quatro reis = 149.334^{rs} a fidei-
cator os bens, pela maneira e forma
seguinte. Havendo primeiromen-
te em um pagamento, Metade de
um triângulo de terras, que fazem
frente, com os dts. proprietários,
e fundos nas vertentes do Morro
e caminho que vai para o Mo-
queim confrontando pelo lado
do Norte com o caminho do Mor-
ro que vai para o Estômio, e pe-
lo lado do Sul com os herdeiros do
fundo Manoel de Funcha, cuji

11
cujá metade foi avaliada a 5000
quinhentos e o numero quatro
na quantia de duzentos mil reis.
e chama-se elle Ministro com os par
ticipes que a este pagamento tem
esta dita quantia com o que man
do se dar ao sahir. Archivos mais os
participes que tem de legitima nos
ta herdeira a quantia de cento e
quarenta e nove mil, trezentos e
Legitim^{os} trinta e quatro Reis com o que man
do se dar ao sahir. Archivos mais
os participes que tendo esta her
deira recebem de mais em seu pa
gamento de re repor dos herde
ros a quantia de Cinquenta mil
Reis e seis centos e sessenta e seis Reis
50666 com o que man do se dar ao sahir
E por este forma haverão elle
Ministro com os participes es
te pagamento por bem feito a si
e a herdeira Francisca por
intermedia de sua legitima
parte. E o que pagar
constar mandado elle Minis

Me Ministro barrar este pagamento que
 assignar com os ditos partidos. Sei
 que deo a minha e tanto de servir
 de espelho que a seroer.

Almeida
 João Narciso de Almeida
 José Joaquim de S. Angelo.

Pagamento a legitima a herdeira
 Annolina S. Maria Pereira. Lançar
 Me Ministro com os partidos
 para pagamento d'esta herdeira
 da quantia de cento e quarenta e no-
 ve mil, trezentos e trinta e quatro re-
 is e 3000 e a applicados os bens
 pela maneira e forma seguinte.
 A averia primeiramente em um
 pagamento trinta e cinco metros
 e dois decímetros de terras de fran-
 te no sitio da vivenda da familia
 fazendo frente em propriedades
 de Manoel José da Cunha e que
 chide a trancisco Couto, e que
 da no Caminho das vacas. confrontan-
 do pelo lado do Norte, com as terras
 lançadas no pagamento de Annolina

devenha inventariante, e pelo lado do
Sul, com as terras lavgadas a herdeir
na Isabel, inclusive a quantia de trinta
e tres mil, trescentos e trinta e quatro
reis 33334^{rs} no valor da casa exis
tente nos ditos terrenos, que foi por
linda por cem mil reis, e as terras
a sete mil reis abran: acharão elle
Ministro com os proprietarios que dessa
data de terras que foram arabi
das aforam, treses veras, sob o nome
no um por quatro centos, e noventa
e seis mil reis, e as terras por esse
te pagamento a quantia de ven
to e quarenta e cinco mil, trescen
tos e trinta e quatro reis com o que
1453334 mandará sahír **Haverá** mais
em seu pagamento em dinheiro de
reporção da herdeira e sua e
nova Francisca, a quantia de
quatro mil reis, com o que man
dará sahír. **Don** elle Ministro com os partidos
Haverá os partidos
dizestas suas parcellos de bens
e adjudicados a este pagamento

Em dno de
Reynado
Haverá

a este pagamento e acharão sommar
a quantia de cento quarenta e nove
mil, trezentos e trinta e quatro reis com
aquele mandado de pagar. E por esta 149/334^s
forma houve esse Ministro com
os partidores este pagamento por
bem feito, e a dita herdadeira Carolei-
na por intermediação de sua legiti-
ma padroeira. E que por n'ossa
tão mandou esse Ministro lavrar
este pagamento que assigna com
os ditos partidores. Em Jure de Jure
e Jure de Jure e a ser visto e a ser visto
Mons^{es}

João Narciso de Almeida

José Joaquim de S^a Angelo.

Pagamento a legítima a herdadeira
Isabel de Alencar Pereira da quan-
tia de cento e quarenta e nove mil,
trezentos e trinta e quatro reis 149/334^s
reis a assigna dos os bens pertencen-
tes a Joanna seguinte. Haverá
primeiramente em seu pagamento
trinta e tres metros de terras de fran-
te no sítio da residência da família

da familia, fazendo frente em proprie-
dades de Manoel José da Cunha,
e Landeiro Francisco Goularte, e fin-
dos no Caminho das vacas, confronta-
do pelo lado do Norte, com as
terras lançadas em pagamento da
herdeira sua irmã Rosalina,
inclusive a quantia de trinta e
tres mil, trescentos e trinta e tres reis
33:333^{rs} no valor da casa existente
nos ditos terrenos, que foi avaliada
a fothos treses sob o numero annua
quantia de cem mil reis, e as terras,
a sete mil reis a boça: achando
esta divisão com os partidores, que
estas ditas terras ficam pertencendo
a esta dita herdeira confrontando
pelo lado do Norte com a herdei-
ra Rosalina, e não como a irmã
se disse Rosalina, e pelo lado do Sul
com esta herdeira Rosalina, na
quantia de cento e trinta e oito mil
trescentos e trinta e tres reis como
1334333^{rs} que mandamos valer. Haverá
mais em seu pagamento, a porção

a posse de um terreno, forais, do
patrimônio de Santo Antonio, com
dez braças de frente contiguas, no
lado do Norte, da casa grande
que foi avaliada a fo fha, quin-
ta e varco, sob o numero nove na
quantia de dez mil reis: e acharao
o Sr. Ministro com os particulos que
a este pagamento haem este quan-
tidade e a que mandamos. Se
Sr. Haverá, mais em seu paga-
mento, em dinheiro de reposição
da herdeira e sua irmã tran-
cisa, a quantia de mil e um reis
com a que mandamos o Sr. Ministro. Em din.
de reposição
com os particulos e a herdeira e sua
mãe as particulos estas par-
cellas de bens adjudicados a es-
te pagamento e acharao com
o valor a quantia de cento e quaren-
ta e nove mil, trezentos e trinta e
quatro reis com a que mandamos. S. C.
e a herdeira. E por esta forma. Houve 14/9/334
o Sr. Ministro com os particulos es-
te pagamento por bem feito e notu-

ea dita herdancia por intera de seu
legitima paternna. Dague para
constante mandou a juiz pagar
este pagamento que assigna com
os ditos partidores. Eu José De
Mendonça Santos Escrivão que
a escrevi

Alto

João Narciso da Silveira

José Joaquim de S^a Angelo

Pagamento a legitima da herdancia
José Sereno Pinto. Lancou o
de Ministro com os partidores
para pagamento d'esta herdancia
da quantia de cento e quarenta e no
ve mil, trezentos e trinta e quatro
reus e 149334^{rs} applicados os bens
pela memoria e forma seguinte.
Haverá primeiramente em seu
pagamento trinta e seis metros e
tres decimetros de terras de frente
na dita de terras de cem e se
is braças, que fazem frente em pro
riedade do Juiz do Francisco
Ignacio, e fustam tambem no

no caminho das vacas, confrontando
pelo lado do Norte, com terras do
finado Sanchão Francisco Lantar
Vte, e pelo lado do Sul com as ter-
ras lançadas em pagamento ao
herdeiro seu irmão Eduardo, as
quaes são no caminho que vai pa-
ra o Patanis, e que foram avalia-
das a foras quatoras, sob o numero
das a cinco mil e seis e braco, achou
nao este Ministro com as parti-
dores que d'ellas toca a este pa-
gamento a quantia de oitenta e duas
mil, e quinhentas e seis com o que man-
davao salir. **Ita vera** mais em 828/506
seu pagamento vinte e quatro
metros e claus decimetros de terras
de frente, na metade de outro sitio
antigo no antecedente, que fazem
frente no caminho que vai para
o Patanis, e fincos em sua praeda
de os herdeiros do finado Ma-
noel José da Cunha confrontan-
do pelo lado do Oeste com as
terras lançadas a herdeira sua

sua irmã Maria, e pelo lado
de Leste, com as herdeiras e herdeira
sua irmã Maria Fran-
cisca: acharão este Ministro com
os partidores que d'ellas tocarem
este pagamento, a quantia de cinco
enta e cinco mil reis nas ditas ter-
ras, que foram avaliadas a folhas
quatorze sob o numero tres e cin-
co mil reis a braça, com o que
mandou este Ministro com os par-
558000 tidores saber. Haverá mais em
seu pagamento em dinheiro de re-
pouso da herdeira sua irmã
Francisca, a quantia de onze
Em duas mil, oito cento e trinta e quatro
Reposição mais, com o que mandará sa-
118834 ber. Sommarão os partidores to-
das estas parcelas de bens indis-
cadas a este pagamento e notarão
sommar a quantia de cento e qua-
renta e nove mil, trescento e tris-
Sommar ta e quatro reis com o que uran
1498334 darão saber. E por esta forma,
havendo este Ministro com os par-

com as particulas este pagamento por
beneficio, ao dito herdeiro José Pereira
Pinto por inteiro de sua legitima pa-
terna. Dique para constar, mandou
o Ministro levar este pagamento
que assigna com os ditos particulares
em José de Girardão Santos Escrivão
que o escreva

Ata

José Narciso de Sá

José Joaze de Souza Angelo

Pagamento a legitima a herdeira do
Padre Santo Antonio Lencastre o Mi-
nistro com os particulares, para pa-
gamento d'esta herdeira da quan-
tia de cento e quarenta e nove mil
trezentos e trinta e quatro reis 149.634
adjudicando as bens pelo modo e for-
ma seguinte. Haverá primeira-
mente em seu pagamento trinta e tres
metros de terras de frente no sitio da
vila da da familia, fazendo frente
em propriedade de Manoel José da
Silva, e Candido Francisco Gamba
e adjacentes ao caminho das terras da

confrontando pelo lado do Norte com
as terras de S. Lourenço e herdadia Isabel,
e pelo lado do Sul com as terras lan-
cadas, e pertencentes aos herdeiros, in-
clusive trinta e tres mil, trezentos e
trinta e tres reis = 33x333^{rs} no valor
da Carta, existente nos ditas terras
que foi avaliada a fothas treze
sabo o numero um na quantida
de Cem mil reis, e as terras a sete
mil reis a braça: achando esse Mi-
nistro com os partidores que estas
ditas terras fôrão pertencendo a
ta dita herdadia, na quantia de
cento trinta e oito mil, trezentos
e trinta e tres reis com que muni-
dou esse Ministro com os partidores
138x333 abores, valio. Haverá mais em
seu pagamento em dinheiro de refo-
rços da mesma circumscripção e muni-
cia, a quantia de dois mil, seis
centos e setenta e quatro reis com
a que mandou esse Ministro com
os partidores valio. Haverá mais
is em seu pagamento em dinheiro

Em São Paulo
Reporção
24/6/4

em dinheiro de repouso do herdeiro
 seu irmão Francisco, a quantia de
 oito mil trescentos e vinte e sete re-
 is com o que mandou elle Minis-
 tro com os particidos saber. Por 84327^o
 mandou os particidos todas estas par-
 cellas de bens a liquidar de a este pa-
 gamento e a charras e a mandar a quan-
 tia de cento e quarenta e nove mil,
 trescentos e trinta e quatro reis com
 o que mandou elle Ministro - Summa
 com os particidos saber. Por 1496334
 esta forma honrou elle Minis-
 tro com os particidos, este paga-
 mento por bem feito e a dito
 herdeiro. E por a lina, por interade
 de sua legitima parte. E que
 para o tanto mandou elle Minis-
 tro dar este pagamento que
 assimem com os ditos particidos
 e em favor de Miranda e Santos de
 ordens de aphiados e execuções

Mou
 João Naveiro da Silveira
 José Joaquim de Souza Angelo

Tagamento a herdeira Totalimshi
Igo a herdeira Nasima Fran
cisca da Silva. Lemcon este Mi
nistro com as particularidades para tagamen
to a legittima desta herdeira, da
quantia de cento e quarenta e nove
mil, trezentos e trinta e quatro reis
1496334 applicando os bens pe
la memoria e forma seguinte. Esta
veda precisamente em seu pa
ramento quarenta e quatro me
tros de terras de frente, na metade
de um outro sitio contiguo ao ci
tio da vivenda da familia, que
tem cexenta braças, pouco mais ou
menos, as quaes fazem frente no
caminho que vai para o Estacio,
e em terras de sua propriedade dos
herdeiros do finado Manoel José
da Cunha, confronta pelo lado
do Oeste, com as terras Lancadas
ao herdeiro seu irmão José, e pelo
lado de Leste com, com as terras
Lancadas a seu irmão Eduardo,
as quaes foram arabitadas a foth,

afolhas quatro sob o numero tres
a cento mil reis cada braca. acha-
rao esse Ministro com os particu-
res que d'ellas toca a este paga-
mento aquantia de cem mil
reis com o que mandarao sahir 1008000

Flaverd mais em seu paga-
mento no valor doengenho de fa-
bricar assucar, com casa e todos
os seus pertences, que foi avali-
do. Tudo a folhas quinze sob o
numero sete por noventa mil
reis. acharao esse Ministro com
os particulares que d'elles toca a
este pagamento aquantia da qua-
renta mil reis com o que man-
darao sahir. Flaverd mais 408000
em seu pagamento em dinhei-
ro de repozicao, da herdadia sua
immua e moveivel aquantia de
noventa mil trescentos e trinta e qua-
tro reis com o que mandarao esse Mi-
nistro. Com os particulares sahir 983340
Summarias os particulares todos os
luz parcellas de bens e repozicao

Em dinis de
repozicao

983340

adjudicados a este pagamento e
a charrua somam em uma quantia
de cento e quarenta e nove mil, tresen-
tos e trinta e quatro reis com o que
149 p. 334 mandamos sahír. E por esta forma
haverao elle Ministro com os par-
tiabres este pagamento por bem
feito em dita herdeira Thomeia,
por intermédio de sua legitima pa-
terna Do que para constar man-
dou elle Ministro lavrar este pa-
gamento que assignar com os ditos
partiaabres Eu José de Miranda
Lombey Escrivão que o escrevi
Abey

José Narciso da Silva
José Joaquim de S. Angelo

Pagamento a legitima do herdeiro
Sr. Eduardo Antonio Pinto, da
quantia de cento e quarenta e no-
ve mil, trescentos e trinta e qua-
tro reis = 149 p. 334 r^s, adjudica-
dos a bens pela maneira e for-
ma seguinte. Haverao prome-
tamente em seu pagamento trin-

trinta e seis metros e tres decimi-
 tros de terras de frente no caminho
 que vai para o Itatim, no ci-
 tío que tem sescenta braças de ter-
 ras pouco mais ou menos, as qua-
 es fazem frente em propriedade de
 do Sr. João Francisco Ignácio, e
 fundos também no caminho
 das vacas, confronta pelo lado
 do Norte, com as terras lanca-
 das, do herdeiro seu irmão José,
 e pelo lado do Sul com as terras
 e caminho que vai para o Itu-
 tim, que foram a valiação de
 Jotham quatro tocos sob o núme-
 ro dois, a cinco mil seis a braça
 a charno esse Ministro com as par-
 tidas que a este pagamento
 tem nas ditas terras a quan-
 tia de setenta e duas mil, e que
 nhe os seis com a que mande
 não valer. Haverá mais, em 828/500,
 um pagamento vinte e quatro
 metros e duas decimitras de terras
 de frente, na metade do citio

-citis contigua ao intercedente que
fate frente no caminho que vai
para o Estatoriz, e dos proprie-
tarios herdeiros do finado Ma-
nuel José da Cunha, confronta
pelo lado do Oeste, com a herdeira
na sua circunsc. Tokina, e pelo
lado do Leste, com os propieta-
rios, que foram avaliados a
folha, quatorze mil e oitenta
no tres e cinco mil reis e boa
coza: acharao esse Ministro com
os partidores que de lly toda a
este pagamento a quantia de
cincoenta e cinco mil e seis
55800 Com o que mandavao sahio
Haverd mais em seu paga-
mento um dinheiro de de poia
que da herdeira sua circunsc.
Itamarica, a quantia de onze
mil e oito centos, e trinta e qua-
tro reis 10.834 Com o que man-
davao esse Ministro Camos par-
tidores sahio. Sommarao os par-
tidores todas estas parcelhas de honz

Em deus de
Reporcao
17834

de bens assignados a este pagamento
to cada uma? sommas seguintes de
cento e quarenta e nove mil, trezentos e
trinta e quatro e seis centos e quarenta e
oito reais. O Ministro das Partidas Sommas
nes saber. E para esta somma - 149.334
haueiras este Ministro com os par
ticulares este pagamento por bem
feito e do Thesouro Real
por in terra de sua legitima
parte. O que para constar
mandou este Ministro lavrar es
te pagamento que assigna
com os ditos partidarios. E para
de Minerva e Santos e
vao de arsehar que o escrevi
Muej
João Narciso de Gouveia
José Joaquim de G. Angel.

Conclusão

As vinte e um dias do mes de Julho
de mil oitocentos e oitenta e dois,

e dous n'esta Cidade do Distrito em
meu Cartório faço estes autos Conclu-
sor ao Juiz de Orphãos primeiro sup-
plente em exercicio e Major Affonso
de Albuquerque e Mello Doque se
lavrrou este termo. Em Juiz de
Distrito e Juiz de Orphãos
que se lavrou

Ass.

Visto e portar para serem sobre
apactima. Distrito

22 de Julho de 1887

Muc.

Data

Aos vinte e dous dias do mes de
julho de mil oitocentos e oitenta
e dous n'esta Cidade do Distrito
em meu Cartório por parte do
Juiz de Orphãos primeiro sup-
plente em exercicio e Major Af-
fonso de Albuquerque e Mello
me foram entregues estes autos
com um despacho em frente
Doque se lavrou este termo
Em Juiz de Distrito e Juiz de Orphãos
Exercicio que se lavrou
Em Juiz de Distrito e Juiz de Orphãos
Exercicio

Intimação nos interessa
dos para disserem sobre
as partições

Certifico que sahi de um
cartorio e n. esta fidei
de intimação nos interessa
dos, avidentariante na
pessoa de seu procurador,
por si e com a tutela
de seus filhos menores, a
Manoel José de Lemos por
cabeça de sua mulher,
a Juza Severina de San-
ta Anna por cabeça
de sua mulher, e as ma-
nores fideles, Lavínia
Isabel, ambos para di-
zerem sobre as parti-
ções, na forma do des-
pacho n.º 204 de que
fizemos sciencia para
disserem no prazo legal
Caque da f.ª de Desem-
ber 22 de julho de 1882

O Escrivão

José de Almeida & Santos

Vista nos interessa dos

Das vinte e duas dias do
mez de Junho de mil oito cen-
tos e setenta e setenta e do-
ze em meu cartorio da mui-
ta em interessada p^{ra} de
verem sobre a partilha de
que Lauri este tirou. Eu
João de Almeida Santos Es-
crevo que a seguir

Sista

Torino de Perlação da minha
inventariação, por si e como
tutora de seus filhos

Das vinte e duas dias do mez
de Junho de mil oito centos e
setenta e duas em meu car-
torio compareceu a minha
inventariação por si e como
tutora de seus filhos meus
netos, representados por seu
sobrão de seu procurador
João Ezequias Vidal, e por
este me foi dito que por par-
te de um constituinte se
conferencia com as parti-
das feitas e inventariações

fago estes autos com vista
no Conselho Geral de Or
phãos, a V. Exa. V. M. e a V. Exa.
B. M. D. que haora
este tempo se acha de
V. Exa. e tanto Exercicio a exercer

Sister com 4^{ta} da Parte

Quanto á partilha, sendo tanto a oppor.

Dextro, 25 de Julho de 1881.

Obra do Geral de Officinas?

Mencionei Officinas de Gervão.

4^{ta} de 1881.

Data

Logo se dá a vista por par
te do Conselho Geral de Or
phãos, inteiros que foram en
tre os estes autos com seu
officio em frente do que
haora este tempo se acha de
V. Exa. e tanto Exercicio
que o exerci

Conclusão

Logo se fago conclusão no
fórum de Officinas provinciais
sufficiente em officio de
Officinas de Officinas que a
V. Exa. e tanto Exercicio
que o exerci

59

Porém este termo é
falso e a My. e a My. e a My.
Exercício que a
exerci

Atti

Relatório e preparado, e a
a conclusão do M. e a My. e a My.
Juiz de Direito substituto
de Lourenço. Rio de Janeiro
25 de julho de 1882
M. e a My.

Data

E logo no mesmo dia me
e a My. e a My. e a My.
Juiz de Direito substituto
de Lourenço. Rio de Janeiro
25 de julho de 1882
M. e a My.

Guia

Os presentes me os pa-
gão sellos de 48 fo.
Phaz apha este que
imprime na gran-
deza de N.º 195600

D. L. Verriago

My dear Sam



Convolvulus

Nos, vinte e cinco dias do
 mes de julho de mil oitenta
 e sete e oitenta e cinco annos
 em a notoria foy este con-
 tra mandado do Barão
 deo frei de Perito intei-
 ro do Cam. m. m. do
 Salto de Chica Passos
 Mantenegro Dague
 Luvri este termo "Eu

Enjoindre à l'ordonnance de l'arrêt
de l'arrêt de l'arrêt de l'arrêt

Cherchez le bon à croquer



Frederick Law

Vistos estos autos, &c.

D'elles consta á fls. 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a, 13^a, 14^a, 15^a, 16^a, 17^a, 18^a, 19^a, 20^a, 21^a, 22^a, 23^a, 24^a, 25^a, 26^a, 27^a, 28^a, 29^a, 30^a, 31^a, 32^a, 33^a, 34^a, 35^a, 36^a, 37^a, 38^a, 39^a, 40^a, 41^a, 42^a, 43^a, 44^a, 45^a, 46^a, 47^a, 48^a, 49^a, 50^a, 51^a, 52^a, 53^a, 54^a, 55^a, 56^a, 57^a, 58^a, 59^a, 60^a, 61^a, 62^a, 63^a, 64^a, 65^a, 66^a, 67^a, 68^a, 69^a, 70^a, 71^a, 72^a, 73^a, 74^a, 75^a, 76^a, 77^a, 78^a, 79^a, 80^a, 81^a, 82^a, 83^a, 84^a, 85^a, 86^a, 87^a, 88^a, 89^a, 90^a, 91^a, 92^a, 93^a, 94^a, 95^a, 96^a, 97^a, 98^a, 99^a, 100^a, 101^a, 102^a, 103^a, 104^a, 105^a, 106^a, 107^a, 108^a, 109^a, 110^a, 111^a, 112^a, 113^a, 114^a, 115^a, 116^a, 117^a, 118^a, 119^a, 120^a, 121^a, 122^a, 123^a, 124^a, 125^a, 126^a, 127^a, 128^a, 129^a, 130^a, 131^a, 132^a, 133^a, 134^a, 135^a, 136^a, 137^a, 138^a, 139^a, 140^a, 141^a, 142^a, 143^a, 144^a, 145^a, 146^a, 147^a, 148^a, 149^a, 150^a, 151^a, 152^a, 153^a, 154^a, 155^a, 156^a, 157^a, 158^a, 159^a, 160^a, 161^a, 162^a, 163^a, 164^a, 165^a, 166^a, 167^a, 168^a, 169^a, 170^a, 171^a, 172^a, 173^a, 174^a, 175^a, 176^a, 177^a, 178^a, 179^a, 180^a, 181^a, 182^a, 183^a, 184^a, 185^a, 186^a, 187^a, 188^a, 189^a, 190^a, 191^a, 192^a, 193^a, 194^a, 195^a, 196^a, 197^a, 198^a, 199^a, 200^a, 201^a, 202^a, 203^a, 204^a, 205^a, 206^a, 207^a, 208^a, 209^a, 210^a, 211^a, 212^a, 213^a, 214^a, 215^a, 216^a, 217^a, 218^a, 219^a, 220^a, 221^a, 222^a, 223^a, 224^a, 225^a, 226^a, 227^a, 228^a, 229^a, 230^a, 231^a, 232^a, 233^a, 234^a, 235^a, 236^a, 237^a, 238^a, 239^a, 240^a, 241^a, 242^a, 243^a, 244^a, 245^a, 246^a, 247^a, 248^a, 249^a, 250^a, 251^a, 252^a, 253^a, 254^a, 255^a, 256^a, 257^a, 258^a, 259^a, 260^a, 261^a, 262^a, 263^a, 264^a, 265^a, 266^a, 267^a, 268^a, 269^a, 270^a, 271^a, 272^a, 273^a, 274^a, 275^a, 276^a, 277^a, 278^a, 279^a, 280^a, 281^a, 282^a, 283^a, 284^a, 285^a, 286^a, 287^a, 288^a, 289^a, 290^a, 291^a, 292^a, 293^a, 294^a, 295^a, 296^a, 297^a, 298^a, 299^a, 300^a, 301^a, 302^a, 303^a, 304^a, 305^a, 306^a, 307^a, 308^a, 309^a, 310^a, 311^a, 312^a, 313^a, 314^a, 315^a, 316^a, 317^a, 318^a, 319^a, 320^a, 321^a, 322^a, 323^a, 324^a, 325^a, 326^a, 327^a, 328^a, 329^a, 330^a, 331^a, 332^a, 333^a, 334^a, 335^a, 336^a, 337^a, 338^a, 339^a, 340^a, 341^a, 342^a, 343^a, 344^a, 345^a, 346^a, 347^a, 348^a, 349^a, 350^a, 351^a, 352^a, 353^a, 354^a, 355^a, 356^a, 357^a, 358^a, 359^a, 360^a, 361^a, 362^a, 363^a, 364^a, 365^a, 366^a, 367^a, 368^a, 369^a, 370^a, 371^a, 372^a, 373^a, 374^a, 375^a, 376^a, 377^a, 378^a, 379^a, 380^a, 381^a, 382^a, 383^a, 384^a, 385^a, 386^a, 387^a, 388^a, 389^a, 390^a, 391^a, 392^a, 393^a, 394^a, 395^a, 396^a, 397^a, 398^a, 399^a, 400^a, 401^a, 402^a, 403^a, 404^a, 405^a, 406^a, 407^a, 408^a, 409^a, 410^a, 411^a, 412^a, 413^a, 414^a, 415^a, 416^a, 417^a, 418^a, 419^a, 420^a, 42

Consta mais a' glo. 4. q. s. ^{ms} escrevas, ne
nosprezando observações feitas anterior
mente contra o costume, em que se põe
de lavrar termos de declaração de herdeiros,
do
q. temho dito, q. basta a epigrapha = título
de herdeiros =, por ser aquelle termo des
necessario e mais oneroso ás partes; —

Consta igualmente á fls. 66 v. q. foi consti-
tuído procurador da inventariante sci-
dado João Damasceno Vidal, ali assigna-
mente no cartorio, por onde corre o pre-
sente inventario.

Vê-se também a flos. 8, 9. com prejuizos dos interessados, sobrecarregando-lhes as
pensas de sellos por de mais e custos indi-
viduos, lavrou-se a flos. 8 um termo de
declaração de bens, quando por me-^{tas}
vários tempos dits, 9. a declaração de bens

só deve ser feita depois da louvação em
avaliadores e ao tempo da avaliação, p.^a
evitar uma inútil duplicata de descrições,
como se diz á fls. 8 e 13 em diante.

Vê-se mais á fls. 11, p.^a, dizendo de compa-
recer o curador geral de orphãos ao auto
da louvação, foi esta feita som.^{te} pelo procu-
rador da inventariante em duas cidades,
aprovados pelo juiz, q.^o á revelia do dito
curador devia ter nomeado um terceiro,
p.^a não figurarem duas avaliações, que
representas os interesses de uma só part.
E por igualmente, q.^o na carregação
de fls. 13 em diante deixou de obser-
var a ordem já estabelecida por este juiz
de serem descritas em 1.^o lugar as mo-
veis, depois as moveis e por ultimo
as immoveis, divididas activas e passivas,
q.^o não podem distacarse do auto de
descrições por meio de um termo espe-
cial á fls. 19 com espaço em branco
de folhas, augmentando custose sellos,
como succede sempre q.^o não se escreve-
rem os termos e actos seguidamente.
Outrosim á fls. 20 um termo de encer-
ramento, que, sendo parte complemen-
tar do auto de descrições e avaliação,
deve inscrever-se encerramento do
inventario, no qual assignam o inventa-
riante e louvados, sem serem precisas
as assignaturas de fls. 18 v. e 19 v., não
constando aliás declarações alguma
dos avaliadores em como avaliaram

com boa e sã consciência.

Ainda mais, q. p.^a augmento de custas foi citados a' ffls. 21 o impubere José, que só teria direito a' citação, si fosse maior de 14 annos.

Consta mais a' ffls. 37 v., dando se pagamento ás dividas passivas nas impugnadas, foras separados englobadamente bens p.^a todos os credores, estabelecendo se a confusão para elles, q. não podem conhecer o q. lhes toca individualmente.

Considerando, q. os bens avaliados sommam 2:5958500 e nas 2:6158500 reis, como se declara a' ffls. 18 e foi repetido pelos partidores a' ffls. 36 v.;

Considerando, q. esta somma errada com a differença de 208000 servio de base p.^a o calculo da partilha, sem que se possa comprehender onde foras os partidores buscar bens p.^a preencher semelhante differença.

Considerando, q. esta não pôde dizer de influir m.^{to} n'um inventario, onde figuras quotas hereditarias do valor de 1498334;—

Considerando, q. dado p.^a pagamento de uma legitima desse valor um bem de raiz avaliado por 2008000, faz se a partilha preenchendo neste valor aquella legitima e o excessos computa se no quinhão de outro herdeiro, p.^a não ficar um em divida p.^a com outro,

como succede por meio da reposição
de fls. 47 v., salvo q.^{do} a parcelha acci-
dente i' t^{as} insignificante, q.^{da} des-
tinará d'esse modo para evitar a con-
fusão ou o condomínio, q.^{do} trax al-
gumas vezes a confusão.

Por tudo isto e mais que dos autos
consta julgo nullo o presente in-
ventario sem condemnacões de cus-
tas, que perderiam os causadores
da nullidade. Farei de outra vez
effectiva a suspensão, á que por sen-
tença de hoje em outros autos suji-
ti o descrevo, no caso de reincidir
nos faltas apontadas, attenta a con-
tumacia, que revela nestes autos.

Desterro, 27 de Julho de 1882.

Filipeberto Elyzio Buxerra Monte-
negro.



Do Ex^{to}

Alto

Data

Aos vinte e sete dias do mes de Ju-
lho de mil oitocentos e oitenta e dois
n'esta Cidade do Desterro em meu Car-
torio por parte do Meretissimo Juiz de
Direito da Comarca Doutor Filipeberto
Elyzio Buxerra Montenegro me fôr
entregues estes autos com sua senten-
ça retro e impressa. Do que para con-
tar e lavrar este termo Eu Juiz de
Direito do Desterro, Escrivão da causa



Dado

62

Conclusão
João de Aguiar e Sousa

Aos vinte e nove dias do mez de
julho de mil oitocentos e oitenta
e duas na dita Cidade do Distrito
em meu Cartorio por parte digo
em meu Cartorio faço este auto
concluido ao Juiz de Appellaõ pri-
meiro Supplente em exercicio effe-
jor e Affonso de Albuquerque e
Nello. Do que se lavrou este ter-
mo. Em Juiz de Appellaõ e
Escrivão que subscrevem

Assi

Cumpra-se a Sentença do ^{Appo} Mo.
Juiz de Appellaõ Substituto
Osterio 29 de julho de 1882 -
Moey.

Data

E logo na data a seguir por
por parte do Juiz de Appellaõ
primeiro Supplente em exercicio
e metidos entregues as
as partes com seu des-
pacho referente ao que
lavrou este termo. Em
Juiz de Appellaõ e
Escrivão que subscrevem

certifica que continuei a receber
mês em mês a quantia de 1000,00
na Contas de Receitas do
município de seu pro curador
do o Capitão João de Almeida
cous N.º 1, excurador geral
de Orphãos e menores, que fi-
caram recuados da sentença e
despacho retro, mas continuei
aos meus interesses por
não estarem nesta Cidade
procuramente. Dá que deu
João de Almeida 29 de Junho de
1882

Assinado
João de Almeida

Junta

Aos dois dias do mês de Ago-
sto de mil oitocentos e oitenta
e dois em meu cartó-
rio fizei junta da pe-
tição de interdição que
se segue de
que houve este termo em
João de Almeida
Escrivão que o escrevi

~~Mr. J. J. de Pinto~~ ^{Mr. J. J. de Pinto}

63

Vinha nos autos.

Distrito, 2 de Agosto de 1882.

Felipeberto Montenegro.

Se Para Constancia Pavia Pinto, por
seu procurador abaixo assignado, que
tendo sido intimada da respectiva
sentença de t.t., que annulla
o inventario dos bens de seu finado
marido Antonio Pavia Pinto, sen-
do entre outros os pontos da nul-
lidade, o seu procurador da Supl.
Pereira de Castro por elle cor-
rer o inventario, e não sendo isto
exacto, como prova com o docu-
mento incluso, assim tam-
bem de estar a sermoados bens eno-
da, mas não estando, como t.t.
bem examinar e verificar, e
por isto que a certidão affec-
tuosa nullidade, isto é incor-
recta, e sendo os autos de
formula, isto devido a pre-
se ali aqui seguida pelos
autoes e por de t.t. por isso
a Supl. vem repetidamente
requerer a t.t. para que se
eligue maiores finados esta-
dos respectivos autos, e não.

recomendando sua reputação
Sentença, julgarão São, firme
e valiosa as partes, evitando
do se mais despesas e alargos
um processo sumariário
um, que apagar-se de novo só
podrá fazer prejuizo a Supl.
emais intercedendo: e fôrto
Lema

P. Att. Francisco
L. de Aguiar de Faria
L. de Aguiar
L. de Aguiar

Outro, L. de Aguiar

João de Aguiar



Off. do Sr. Juiz de Direito da Santa

Para Documento preciso que b. s. me
certifique ao p.º d'ente se sou seu
exatamente na qualidade de Juiz
da Capital, assim por

Espero se dignar por
sou me a certidão
requerida, a q.

Se certifico que o Sr. Capitão João
Quintino Vidal, não é escre-
vente de meu cartório, achando-
se quatro annos que sirvo como
escrivão nunca foi meu escreven-
te puramente. Do que dou
f.º. Porto 29 de Junho
de 1882

O Escrivão
João de Almeida Santos

Do Of.
Almeida Santos



Do encerramento

Três dias depois da morte de
Antonio de, mil e oitenta e
dois e mais em meu car-
tório faço estes autos con-
clusos ao Mercetissimo Juiz
de Direito interior da Real
maçon. Oll. Felizardo de
Benevenuto Montenegro Go-
vernador esse Terreno em João
de Almeida e Duarte Exerci-
cios que o exercem

Elle

Proferida uma sentença, se ha duas meios
legaes de reconsiderar o q. nella se decideo:
esses meios são embargos, ou apellações.
Podem as partes usar de um ou outro, q. do
p.º q.º motivos não se conformam com a sen-
tença. e nunca p.º simples petições, q. nem
ao menos se diga embargante, tanto mais
subsistindo um dos principaes funda-
mentos, q. determináras a nullidade do
presente inventario, como seja certo de
somma, novamente verificado, sem que
da nullidade provenha maior despesa;
visto como não houve condemnação de cus-
tas ás partes. Se tem estas, q. pagar
custas de inventario, q. for julgado valido,
perdendo os funcionarios, q. deram causa á
nullidade, ou n'ella consentiram. e tudo ha,

pois, que deferir. Distretto, 3 de Ago-
sto de 1882. Felisberto Montenegro.

Data

Eligio, na dita e minha mesa
foam entregues estas autas com
seu despacho vstro do Ma-
retiliano Juiz de Direito.
cu termo por Summarea
Do que houvei este termo
em Juiz de Virandaz e
foam Escrevao que o es-
crevi

Intimação a virandaz

Cartifico que intimei firm-
ante a vossa mandante
nante na pessoa de seu
procurador que ficou recen-
te do despacho vstro do
que dou fé. Distretto 3
de Agosto de 1882

Escrevao

Juiz de Virandaz Santos



Mirandaz Santos

Juntada da petição da
viuva e filhos ante

Atos quatro dias do mês
de Agosto de mil e oitocen-
tos e oitenta e duas em
um cartório faço junta
da da petição da viuva
e filhos ante que se de-
ante se segue com um
deposto. Porque houve
este termo e se fez a
divisão e junta e
criação que se escreve

M^{re} Sr. J. J. De Pinto

Lim, em termos.

Distrito, 4 de Agosto de 1882.

Felipe Montenegro.

P. Ana Constantia Pereira Pinto,
por seu procurador abaixo assigna-
do, que tendo motivos justos para
nas' conformar-se com a respeitavel
Sentença de t. St., que nos autos de
inventario de seu fallecido marido
annullou o dito processo, vem com
o Aviso respectivo

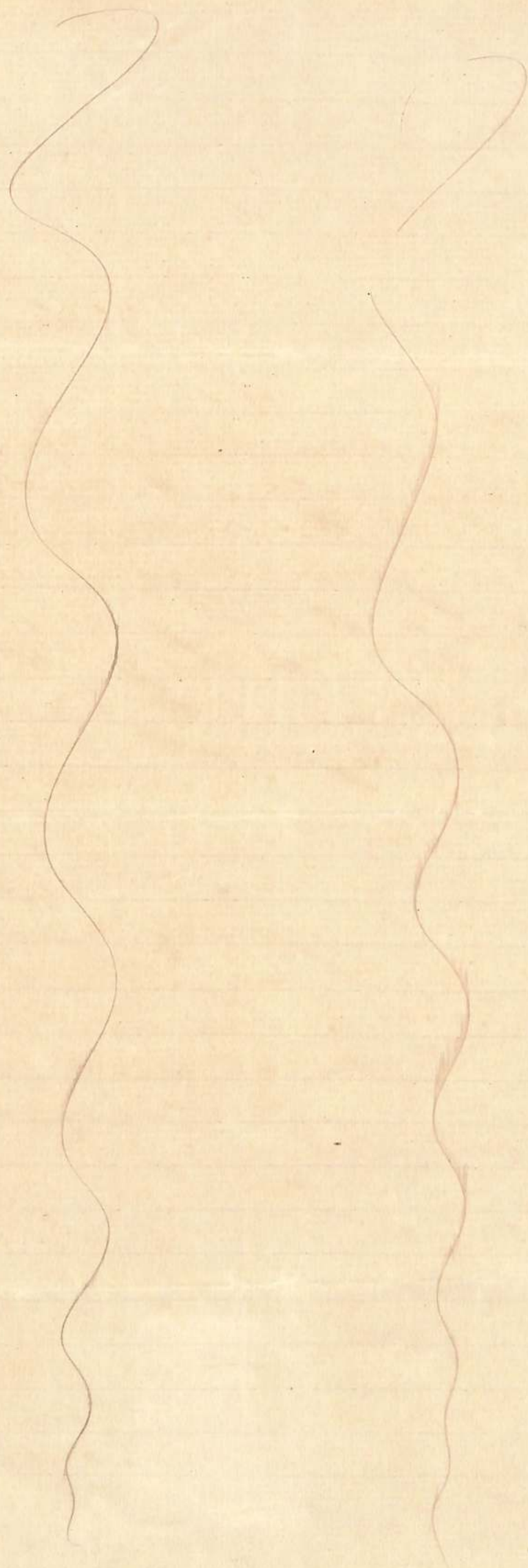
P. a t. St., visto estes no
prazo legal, que se digna
mandar o respectivo
Escrivão dar vista
dos autos ao Supp. p.
vir com seus embargos

J. N. M.^a

Dito, 4 de Ago. de 1882.

João de Deus Silva





So
de Nota N° 54
Folhas 15

Subleia
Cumpro

Salvo quantos este Publico Ins-
trumento de Procuração bastante vi-
vem, que no Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil vi-
to Centos oitenta e dois, aos sete di-
as do mez de Agosto do dito anno,
nesta Cidade de Fustens Capital
da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio compareceu pre-
sente de Viuva Dona Constançia Pe-
reira Pinto, residente na Freguesia
de Santo Antonio desta Municipia
e presentemente nesta Cidade, que
acordou com fula propria de qui
bra fi e das suas testemunhas pre-
sentes no diante mencionadas e as-
signadas, perante as quaes se fez
pre foi dito que constituiu seu bas-
tante procurador ao Advogado Doutor
Antonio Augusto da Costa
Barradas, com poderes especiais
para embargar a Sentença proferi-
da nos Autos de inventario de bens
de seu finado marido Antonio
Pereira Pinto, e prosseguir em todos
o mais termos do referido inventario

57
Transferido da Procura-
ção bastante que fez a Viuva
Dona Constançia Pereira
Pinto ao Advogado Doutor
Antonio Augusto da Costa
Barradas, como acima
se declara.

aggravando e recorrendo de qual
seja despacho ou sentença, e prohem
do de se estabelecer esta em quem con
vier. E de como acima o disse
em juizo este Instrumento que lido,
ratifica e assigna a seu rogo por
ella Outorgante não deber ler nem
escrever Joas Parnacem Vidal
e suas duas testemunhas presentes
João Antonio Pacheco e Amancio
Viana de Souza reconhecendo de si
Lorenço Jorge de Campos, Tabellão
que escreve a Joas Parnacem
Vidal e João Antonio Pacheco -
Amancio Viana de Souza. E tras
lado do proprio Livro no principio
destando ao qual me refiro e cou
fir. E as demais Jorge de Campos
Tabellão que a subscrisse e assigne em
público local.

Conte da verda

O Tab. Lorenço Jorge de Campos

52
Vista ao Advogado
Dr. Barradas

Vista Aos quatro de jo an sete dia
do mes de Agosto de
mil oito cento e oitenta
e duas em man cor
toris fago estes autos
com vista ao Adv
gado da vicina cidade
Lancante Por esta
Barradas Da que
laurei este termo em
Juiz de M. e M. e M. e M.
Por Escrivaes que o es
crevi

Vista

Vão as embaixas em duas
pallas competentemente selladas
Quaterno y de porte
de 1882 O Advogado
Antonio Augusto de Costa Barradas



Do
Antonio Augusto

Quinta das Embargos
da vinda carente

As sete dias do mês de
Agosto de mil e cento e
setenta e duas em
nosso cartório fago fôr
Quinta das Embargos
da vinda carente
ante que me fôrro em
trêz dias fôrro fôrro
quero fôrro fôrro fôrro
que fôrro este termo
Quinta das Embargos
da vinda carente
encerrado

69

Por embargo á respeitavel
sentença de f.º 60, dix Causa
Pereira Pinto como em-
bargante, por esta ou melhor
forma se dirá.

E. S. N.

1

P. Sue á sentença de f.º 60, no presente
processo de inventario aliás por sua
natureza summariíssima, faltam mo-
tivos para decretar, como fez, a nul-
lidade do mesmo processo; e de facto,

2

P. Sue, e é principio firmado, a nul-
lidade de um processo é medida
extrema attenta suas consequen-
cias e como tal só deve ser pro-
nunciada quando arguida pelas
partes, ou quando é ella de
natureza tal que ao juiz cor-
ra o dever de decretal-a, como
dá-se verificada a existencia
de nullidades absolutas, isto é,
daquellas que nascem da vio-
lação das leis, e d'estas nenhuma
existe no presente inventario;
assim

3

P. Sue o presente processo de
inventario foi requerido perante
juiz competente, que todos os

benfícios foram citados e ouvidos, inclusive o Curador geral de Orphãos, as quaes nenhuma impugnação appareceu, mesmo porque não foram preteridos actos substanciaes ou formalidades exigidas por Lei; além do expellido

4

P. Que os motivos arpeidos pela respeitavel sentença embargada constituem apenas irregularidades sanaveis que o digno Juiz antes de julgar o processo pôde mandar reparar-as, e censurar, querendo, o autor d'ellas, mas não nullidades de natureza a invalidarem um processo Terminado; ainda

5

P. Que o erro arpeido pela respeitavel sentença sobre a somma de bens avaliados não existe; naturalmente o digno Juiz equivocou-se tomando o algarismo nove por septe a f. 15, e reafirmou esse algarismo assimetha-se a um Septe, mas a integra d'esse verba refere-se a noventa e não septenta mil reis.

6

P. Que a não condemnacao nas custas, não resolve a inventariante de prejuizos, mesmo prejuizos ma-

10
materiaes, porque em todo caso
já a embargante tem pago as
competentes sellos e estes são
aproveitados ao novo processo que
teria de fazer; mas a maior
prejuizo provem da embargante
não entrar desde já no processo
e administração da sua meação,
que só a partilha a descermin-
nará. Nestes termos

P. Que os presentes embargos de-
vem ser recebidos e julgados
provarados para ser reformada
a respeitavel sentença e dar-se
seguimento ao inventario, com
o que o digno julgador, integro
e illustrado como é, fará a costu-
mada

Justica.

Doutro 7 de agosto 1882

O Advogado

Antônio Augusto da Costa Barradas

Conclusão
Assete dias do mês de Agosto
to de mil oito centos e setenta
e dois ao fago Conclusão
do Meretíssimo Juiz de Di-
rito Criminal da Comarca
em Pelisberto Chyris
Buerra Montenegro
Do que lavrei este termo
em José de Girardol Santos
Escrevi o escrevi

Ass. com 2.500 cont 50

Vista às partes.

Doutor, 7 de Agosto de 1882.

Pelisberto Montenegro.

Data

Logo no mesmo dia mês e anno nes-
sa Cidade do Doutor em meu car-
tono por parte do Meretíssimo Juiz
de Direito da Comarca interior Do-
r Pelisberto Chyris Buerra Montenegro
me foram entregues estes autos com um
despacho em frente Do que u lavrei
este termo em José de Girardol
Santos Escrevi o que escrevi

211
Certifico que notifiquei
aos interessados a Maria
e José de Sousa, por ex-
becca de sua mulher
Maria da Gloria, e João
Severiano de Santa An-
na, por cabeça de sua
mulher Francisca de
Assis, e menor pube-
ra Carolina de Assis,
Isabel de Assis, con-
juntamente com a tut-
ela dos mesmos, para
firmarem procuração
e comparecerem os lre-
sargos. Dique fica
desta maneira e con-
teúdo. Despois 12 de Ago-
sto de 1882

Asserivado
João de Miranda e Santos

Certifico que até a pre-
sente data nenhum dos
interessados firmaram
procuração. Dique
desta forma. Despois 19
de Agosto de 1882

Asserivado
João de Miranda e Santos

Vista ao Curador Geral
de Orphãos

As dezoito dias do mês de
Agosto de mil oito centos
e oitenta e duas em meu car-
torio faço estes autos com
vista ao Curador Geral de
orphãos interino Placido de
Alencar. Da qual se segue
este termo. Eu José de Agui-
rre e Silva, Escrivão da
escriva.

Vista com o nome da pte

Contando-me existir em poder do respecti-
vo escrivão duas petições de João Severina-
no de S.ª Anna em que allega esta inju-
stia da partilha, pedi-lhe que juntas-
se aos autos as alludidas petições, para eu
poder responder; mas, como me fosse ne-
gada, dizendo o mesmo escrivão que
eu devia requerer, agora o faço e pro-
testo por nova vista, chamando a atten-
ção do digno julgador para o referido ac-
cidente. Desterro, 22 de Agosto de 1882.

O Curador Geral de Orph. inter.
Wenertan Oquendo de Gouveia.

Data

As vinte e duas dias do mês
de Agosto de mil oito centos

e oitenta e duas em meu car-
tão por parte do Curador
Geral de Orphãos interino
a Cidadão V. Sena de São Bue-
no, me foram entregues e
foram dados com seu officio
no termo de que se trata este
termo em Juiz de Mordomos
e em 15 de Novembro de 1809
mif.

Attestado em Juiz

Attestado do officio de
Pro. do Juiz Curador
Geral de Orphãos inter-
ino. Cumprime
o dever de informar
a V. Sa. que a pessoa
a que elle se refere é
do herdeiro maior João
Severiano de Santa Ma-
ria, por cabeça de sua
mãe Ther. Francisca de
Almeida Pereira, a qual
foi entregue pelo
Escrivão Thomaz, em
ocasião em que os au-
tor estavão na cancha
da de V. Sa. para di-
visão sobre os embargos
de f. 69a apresentados pela

pesta muniçionaria
antes. Eme razão de
esse affecto, entendei
que ~~que~~ uma vez a
Sentença em barra
das as partes do postum
faltar por meio de Al
vogado, por esse depei
de juntar a petição
a que se refere a alu
curador geral de or
phãos, visto a excla
mante, pueris, e ca
rados, ter ficado de vir
juntar em procuração,
e aguardando que este
devesse reclamar pelos
meus legados, na for
ma do respectavel do
pachó de 10 v. Se
parem V. Sa. entender
em esse alto sabe doria
que devo juntar a dita pe
tição do referido herde
ro, pois como contra
riedade das lumbargas de 1569
e ser defendido pelo alu
curador geral das me
mores orphãos, rediguo as
ordens

O Escrivão
João da Silva e Santos
Escrivão

Conclusão

Atos vinte e tres dias do mes
de Agosto de mil e oito cen-
tos e oitenta e duas em
meu Cartorio fizeo estes au-
tos conclusos ao Meretti
seino Juiz de Direita
intencio da Cammara em
V^{ta} Felisberto Chyris Peres
na Montenegro Jo
que lavrei este Termo do
Juiz de Direita e Santos
Exericio que o escrevi

Está

Procedio muito mal e escurvas em dei-
xar de juntar a peticao, a que se refere,
estando ella com despacho p.^a isso, p.^a
nao lhe competir entrar na apreciação
da oportunidade ou inoportunida-
dade do assumpto da mesma peti-
cao, tanto mais sendo a juntada rela-
mada pelo curador geral em cum-
primento do dito despacho para orien-
tação da defesa dos orphaes, embora
o herdeiro reclamante nao o seja, pe-
dindo esclarecer acerca da igualdade
da partilha, em q.^a interessado ^{em} m.^a
orphaes. Continue se vista ao
mesmo curador, satisfeita a exigen-
cia. De termo, 24 de Agosto de 1882.

Felisberto Montenegro.

Do

Dada

Por mim e meus deves do
mae de Agosto de mil seto
centos e oitenta e duas em meu
cartorio por parte do Nere
tissimo Juiz de Direito intere
no da Cammarea me foram
entregues este auto com seu
suspensao notua Da que ha
neste termo Juiz de
Mandado Santo Escrivao
que o escrevi

Sentada

Coloca em seguida faga por
toda da peticao que ao diante
se segue ao herdeiro
maior Nao herdeiro de
Santo Thome que ao diante
se segue Da que lavrei
este termo Juiz de
Mandado Santo Escrivao
que o escrevi

Eligible Montezuma.

Felizberto Montenegro.

Eu João Severiano de Sant'Anna
como cabeça de casal de sua mulher Fran-
cisca Ferreira Pinto, filha de João de Azeite
e Maria Pinto, que se achando na
Conclusão de V.ªs autos de inventário de
seu João de Azeite e pai, vem o Suppl. por
meio d'este reclamar perante V.ªs o seguinte.
Em data de 20 de Julho pp. o Suppl. requereu
na como prova com a petição junta, que
para legitimação de sua mulher se lome
easse uma casa de morada de fabrica
assucar com todos os bens pertencentes e
uma junta de bois, no valor de (1400000
pedidos este que foi feito ao Procurador
da inventariante por escripto, no en-
tão sem que o Suppl. fosse ouvido
sob a parcella de lome e casa para a
garantia da legitimação com terre-
no no valor de (2000000) quando
sua legitimação é de cento e quarenta
e tanto mil reis, d'este modo tem o
o Suppl. de repor, cincoenta e tanto mil
reis. O Suppl. sendo pobre e não tem
de abrigar para sua familia jul-
ga-se com direito de pedir uma
das casas do casal inventariadas,
e repore na alta justiça de V.ªs

se digue ordenar a reforma na
partilha attendendo o bem es-
tar dos herdeiros

D. pois a P. S.
que pinta esta
an. antes seja
o Supp. attendi-
do.

C. P. M.

Freguesia de Santo Antonio
em 3 de Agosto de 1882
João Severiano de Santanna.



25
Almo. Sr. Juri d'Apelação

Com respeito dos interpedos, junta-se aos autos
para ser attendido como for de justiça.
Bretão 20 de Julho de 1882
Albino

Eu João Saverio de Sant'Anna, como
Esposa de coral de uma mulher Fran-
cisca Ferreira Pinto, filha do falleci-
do Antonio Ferreira Pinto, que estand-
se a proceder a inventario e bens
do dito fallecido, pede a V. S. se dignem
ordenar dar em sua legitima
uma engenho de fabrico assucar com
todas as suas pertencas e uma junta
de bois, tudo avaliado por (Hypotheca)
vêm pois o supp.ª a promessa de V. S.
por meio d'este, allegar ser pobre
e que não tem fabrico para sua
familia, porisso faz por meio d'este
tal requisição e os autos terminem.
O. a V. S. defferimento

6. B. M.
Freguezia de Antonio 20 de Julho de 1882

João Saverio de Sant'Anna

Almo. Sr. Juri
Apartilha-se a acta feita e
lavada, os interpedos ha de

dizer sobre ella, parece-me que
n'essa occasião, poderá allegar
o que entender, decidindo vt.
como for de direito e justiça.
Aguardamos-me tambem como
procurador da viúva para n'essa
occazião allegar o que enten-
der e for de justiça a bem dos
interesses de minha consorte.
Le. E o que tenho a responder.

O procurador da viúva
João Parnassense Dias

Vista ao Curador Geral de
Causas cíveis

Por vinte e cinco dias do mez de
Agosto de mil oitocentos e oiten-
ta e duas em minha Cartão faço
estes autos com vista ao ci-
vil dao. M. J. Parnassense Dias
Curador Geral de Causas cíveis
Do que haorei este termo por
João de Miranda Santos Es-
crivão que a escrevi

Vista

Não obstante a minha resposta de fls. 53
v., devida em parte á falta do cumprimento
do despacho da petição de fls. 75; não obsta-
nte me pareça racional e allegado as fls. 59 v. n.º

4, 5 e 6, todavia não contestar os em-
bargos de fls. 69: 1.º, porque não fo-
ram ouvidos todos os interessados, co-
mo se prova com as petições de fls. 74
e 75, causando reparo que a petição
de fls. 75, com data de 20 de Julho
p.º, anterior, portanto, á conclusão da
partilha, não fosse junta aos autos
e contenta apenas a resposta de
sem os interessados (e esta mesma
sem data), contra o despacho do me-
ritíssimo juiz; 2.º, porque o preju-
izo do herdeiro maior João Severiano
de S.ª Anna implica os prejuizos
dos mees curatela dos, que se deviam
receber bens de raiz. Dado, 26 de Agosto de 1882.

O Curador Geral de Exp. inter.
Wenclaus Bruno de Almeida

Data

Por vinte e nove dias do
mex de Agosto de mil
oitocentos e oitenta e
dois em meu auto
rio por parte do Cu-
rador Geral de Exp. inter.
interio, me foram entre-
gar estes autos como
seu officio patro e su-
pra. Da que appare-
cer ao Juiz este
termo. Em Juiz de Paz

Em José de Almeida e
José de Almeida e
breve

Vista no Advogado da
e inventariante, e
bargante 68

Por vista e nove dias do
mex de Agosto de mil
oitocentos e setenta e
oito em meu cartório faço
estes autos com vista ao
D. J. Barrallos, juiz en-
cargado da causa e
inventariante. Da qual
vici este termo. Em José de
Almeida e Almeida e
breve
e o escrevi

Vista

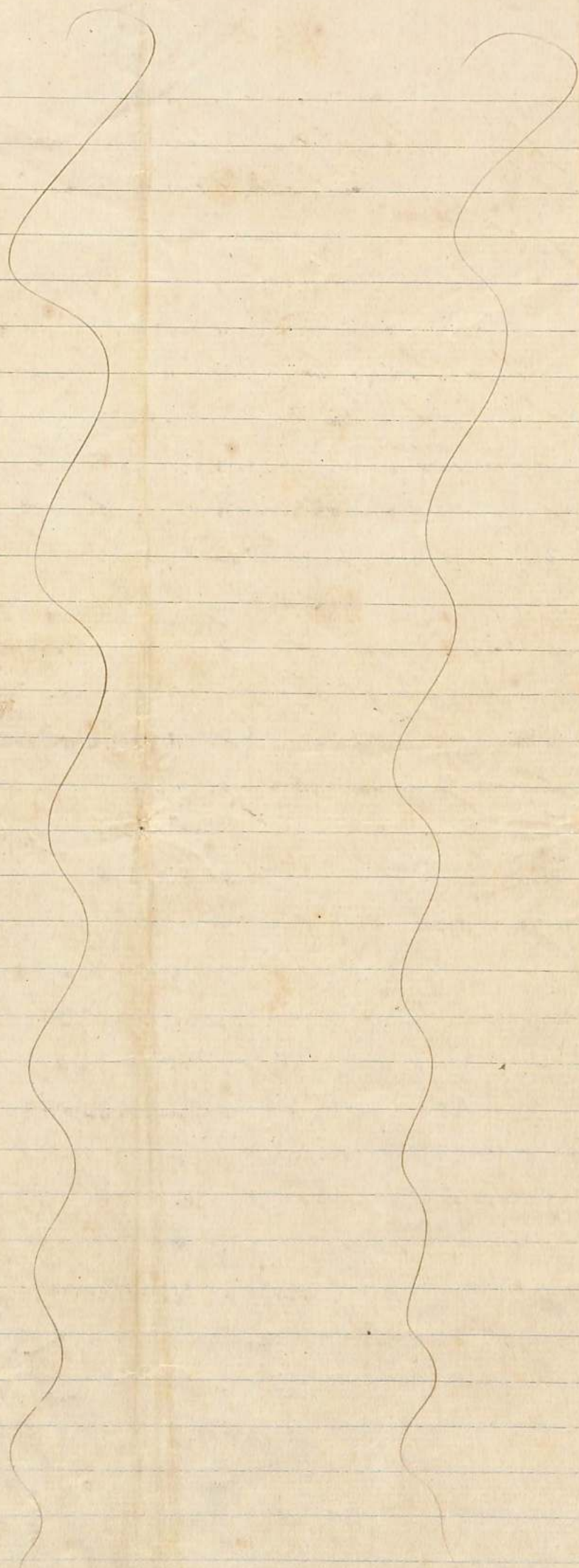
A sustentação dos embargos
vici em separado, numa
folha de papel campelente-
mente sellada. Exatissimo
20 de Agosto de 1882

O Advogado
Antonio Augusto de Almeida e Almeida

2/2/

Junta da da Susten
tação dos Embargos de
fol 69

Aos trinta dias do mes
de Agosto de mil oito
centos e oitenta e duas
em meu cartorio por par
te do J. de Costa Bar
radas me foram en
treghes estes autos com
a sua sustentação que
ao diante se segue
Do que havendo este ter
mo Eu J. de Costa Bar
radas Doutor Escrivão
que a escrevi



78
Sustentando os embargos
de f.º 69 vir a embargante
Constancia Pereira Pinto
o seguinte:

Sua os artigos dos seus embargos,
uns consistentes em direito e
outros fundados em factos constan-
tes dos autos, não foram e nem po-
dão ser contestados pelo Curador
geral de Orphão.

Ahi está a sua resposta
de f.º 75 v. attestando a procedencia
dos embargos, sendo inadmissiveis
as suas ultimas Considerações,
porque os proprios autos as
contestam. E de facto, S.ª Ellez
consta que os interessados foram
sempre intimados dos despachos
proferidos, se deparão correr
à revelia só podem queiror-
se da propria incuria.

O reclamante de f.º 74
e 75 haem confessado que só
o Procurador da Intendencia
faz pedidos, quando devia
saber que só o Juiz era o
competente para attendel-o.

Em summa dire-
mos que a iscothia que fazem
os interessados sobre este em
aquelle dos haem invariadas,
não constitue um direito que

necessariamente deua ser
atendido, depende da igualdade
da partilha, e só é satisfeito
se não altera essa igualdade,
sem que por isso resulte irre-
gularidade ao inventario.

Ainda diremos que
é raro fazer-se uma partilha
sem que um ou outro herdeiro
tenha a repôr, isto é consequen-
cia da igualdade que sempre
procura-se na divisão dos
bens.

Tambem negamos
que os Orpheus deuas ser, em
theses, aquinhoados só com bens
de raiz, porque a igualdade
da partilha consiste antes em
distribuir-se aos herdeiros
igual parte no bem, assim
como no mao, e isto até racional
e veja-se a que ensina o
insigne Per. de Carvalho § 104
e not 189 - 8.^a edição.

Espera-se, pois, que o
digno Julgador reformará a sentença
embargada, nos termos pedidos
nos embargos a f. 69, por ser
de
justiça.

Doutorado 30 de Agosto de 1882

O Advogado

Antônio Augusto da Costa

Barradas

Garcia
As seguintes quantias
deve sair de lha a
pela esta folha que
impresta em lha
alcorvado

Mercedaria Santa



Da fe

Conclusão

Hoje di primeiro de Septem
bro de mil oitocentos e acen
ta e dois em meu cartorio
fazer estes autos conclusos ao
Mercedario Juri de Obedien
cia do Juiz de Paz de
Felipe de Elias Bezerra
Montenegro Do que ha
vendo este termo seu Juri
de Mercedaria Santa, con
voco que o escreva

Acto

Vistos estes autos, &

Insanavelmente nullo esta o pre
sente inventario, de dize que as ava
liações nas fôrças quitas por avalia
dores, recolhidos em conformida
de da Ord. liv. 3.º tit. 17.º porquanto
os menores deixados de ser repa
rados

tados no acto da laudação por sua tu-
tora e pelo curador geral. O pro-
curação da fls. 7, com que figurou
o constituido, dá somente a este
poderes para representar a embar-
gante como inventariante e requerer
a tutoria dos filhos da mesma; não
assim para represental a como
tutora no inventario.

Nulloq estas as partilhas, em q. adoptou
se o remedio subsidiario das repositões,
somente praticavel, quando na com-
muhão não ha outros bens, com
que os herdeiros se possam inteirar;
si aliter divisio commodè fieri
non possit. De outro modo, não
concordando o herdeiro, seria per-
mitter as juir e gratificar a quem
quizesse, ficando algum com de
as partes em dinheiros (Lob. Ace. Ten.
Disart. 7.^a).

Se é certo, que deve se fazer a parti-
lha com igualdade no bom e no
más, ficando todos iguaes, não só
na somma e valor, como na quali-
dade e estimacão dos bens, deiza de
ser tal a partilha, em q. um herdeiro
de 1488000 recebe exclusivamente ter-
ças em commun, e outro de igual quan-
tia recebe em dinheiros de repositão
a terça parte de sua legitima.

Subsista, portanto, a sentença em-
bargada, paga as custas p.^{la} embargo.
Distrito, 6 de Setembro de 1882.
Filipeberto Elysis Bixarra Montenegro.